



# MUNICIPIO DA COVILHÃ

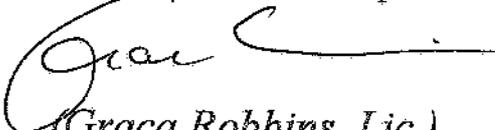
## CÂMARA MUNICIPAL

### NOTÁRIO PRIVATIVO DO MUNICIPIO

----- *Certifico que a presente fotocópia composta de 546 páginas, numeradas de 1 a 546 está conforme o original e tem o valor de Certidão e foi extraída de folhas 1 a folhas 3 Verso do Livro 72, do Notário Privativo do Município da Covilhã e do Maço de Documentos respeitante à mesma.*-----

----- *Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças do Município da Covilhã, aos 20 de Maio de 2005*-----

*A Chefe de Divisão de Administração Geral  
e Notária Privativa do Município da Covilhã*

  
(Graça Robbins, Lic.)

Conta:

*Emolumentos de Secretaria:*

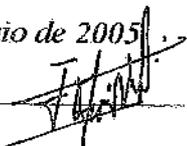
*Art. 20º, Nº-4.2 da Tabela de Emolumentos*

*Notariais*----- € 5,00

*Total:*----- € 5,00

*São: Cinco Euros*-----

*Covilhã, 20 de Maio de 2005*

*O Responsável:* 

## ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO

----- Aos vinte e um dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco, nesta cidade da Covilhã e Edifício dos Paços do Município, compareceram perante mim, licenciada Graça Isabel P. Henry Robbins, Chefe da Divisão de Administração Geral e Notária privativa da respectiva Câmara Municipal, por despacho do Presidente datado do dia vinte e um, do mês de Julho, do ano de dois mil e três, compareceram como outorgantes:-----

----- **PRIMEIRO:** Eng. Alberto Alçada Rosa, casado, natural da freguesia da Conceição, concelho da Covilhã e com residência habitual na Quinta do Covelo, lote um, na Covilhã, na qualidade de Presidente, da Câmara Municipal da Covilhã e em nome da mesma outorgando, nessa qualidade e com poderes para o acto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f), do número dois, do artigo sessenta e oito do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

----- **SEGUNDO:** Engenheira Sophie Anne Marie Therese Lemazurier Pinto Coelho, casada, natural da Freguesia de S. Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, residente na Rua do Grémio Lusitano, número vinte e um, segundo andar, em Lisboa, que outorga em representação da sociedade ADS - ÁGUAS DA SERRA, S.A., pessoa colectiva com o cartão número 507247302 que exibiu, com sede na Rua Conde da Ericeira, freguesia de Santa Maria e concelho da Covilhã, com o endereço postal no Apartado 552, 6201-957, matriculada na Conservatória de

Registo Comercial da Covilhã sob o número 3078/20050310, com o capital social integralmente subscrito de €600.000,00 (seiscentos mil euros) e realizado em €180.004,00 (cento e oitenta mil e quatro euros), poderes de representação que provou com a apresentação da certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial da Covilhã em seis de Março de dois mil e cinco, que ficam anexas a esta escritura e dele fazem parte integrante.-----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu bilhete de identidade numero 11324648, emitido em nove de Outubro de dois mil e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, sendo também do meu conhecimento pessoal e directo a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção.-----

---- E pelo primeiro outorgante foi dito:-----

---- Que a Câmara Municipal da Covilhã, pessoa colectiva de direito público numero 505330768 que neste acto representa, deliberou abrir concurso público com vista à **"CONCESSÃO DO SERVIÇO DO SANEAMENTO EM ALTA DO MUNICIPIO DA COVILHÃ"**, acto este devidamente autorizado pela Assembleia Municipal de nove de Maio de dois mil e três.-----

-----Que o anúncio do concurso foi objecto de publicação no Diário da República numero oitenta e cinco, III Série, de dez, de Abril de dois mil e três, e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias número dois mil e três, S, sessenta e quatro, zero, cinco, seis, zero, zero, três, de um, de Abril de dois mil e três.-----

-----Que realizado o concurso com observância das formalidades legais, a Câmara Municipal deliberou adjudicar, em sua reunião realizada no dia treze, do mês de Abril, do ano de dois mil e cinco e em cumprimento da autorização dada pela Assembleia Municipal, do dia nove, do mês de Maio, do ano de dois mil e três, a "CONCESSÃO DO SERVIÇO DO SANEAMENTO EM ALTA DO MUNICIPIO DA COVILHÃ", à concorrente AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A., com sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, SintraCascais Escritórios, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, pessoa colectiva nº 502 012 005, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 20.726-A (Sintra), com o capital social de dez milhões de Euros de acordo com a sua proposta datada do dia sete, do mês de Abril, do ano de dois mil e cinco, anexo, proposta de tarifário e em conformidade com o programa de concurso e caderno de encargos que serviram de base ao concurso, documentos por fotocópias autenticadas, que devidamente rubricadas pelos outorgantes e por mim, ficam anexados à presente escritura. -----

---Que esta concorrente constituiu a sociedade ADS - ÁGUAS DA SERRA, S.A., ora segunda outorgante, nos termos do estabelecido no artigo 4º do Caderno de Encargos.-----

---Que a presente escritura é celebrada com a dita ADS - ÁGUAS DA SERRA, S.A., com sujeição às cláusulas contratuais do Documento Complementar anexo e respectivos catorze anexos, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que as partes expressamente declaram

conhecer e aceitar-----

-----Foi ainda dito pelo primeiro outorgante que foram cumpridos pela Concessionária todos os condicionalismos estabelecidos nos Decretos-Leis números 379/93, de cinco de Novembro, 14/02, de 26 de Janeiro, 147/95, de vinte e um de Julho, 362/98, de dezoito de Novembro, 151/02, de vinte e três de Maio, 59/99, de dois de Março, e demais legislação, ora em vigor.-----

-----Pela segunda outorgante foi dito que aceita e se compromete a cumprir com as cláusulas atrás referidas, das quais declara ter perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos exarados na presente escritura.-----

---- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

-----Para garantia das obrigações da presente escritura, cujo valor é de € 73.908.108 (setenta e três milhões novecentos e oito mil e cento e oito Euros), a segunda outorgante apresentou a garantia bancária número 505.301, emitida pelo Banco Caixa - Banco de Investimento, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Barata Salgueiro, nº 33, com o capital social de € 81.250.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 67081, titular do NIPC 501 898 417 a favor do primeiro outorgante.-----

-----Ficam ainda arquivados os seguintes documentos:-----

-----Documento complementar e catorze anexos, elaborado nos termos do disposto no numero dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que contém as cláusulas do contrato de concessão, em referência;-----

-----Fotocópia autenticada da Escritura Pública de Constituição de Sociedade, outorgada em vinte e dois, de Fevereiro de dois mil e cinco no Cartório sito em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, 1º e 2º-----

-----Fotocópia certificada da deliberação n.º1 do Conselho de Administração da ADS - Águas da Serra, S A-----

----- Fotocópia certificada do Cartão de Pessoa Colectiva n.º P507247302, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 21/01/2005.-----

-----Fotocópia certificada da certidão da Conservatória do Registo Comercial da Covilhã, do teor da matrícula e inscrições em vigor da Segunda Outorgante, emitida em seis, de Março de dois mil e cinco;-----

-----Fotocópia certificada da Declaração emitida em nove, de Março de dois mil e cinco, pelo Instituto de Segurança Social;-----

-----Fotocópia certificada da Certidão do Segundo Serviço de Finanças do Concelho da Covilhã, emitida em quatro, de Março de e dois mil e cinco;-----

-----Fotocópia certificada da Declaração de Inscrição no Registo do Início de Actividade, entregue no Segundo Serviço de Finanças do Concelho da Covilhã, em quatro de Março de dois mil e cinco.-----

-----Deliberação da Câmara Municipal da Covilhã de treze, de Abril de dois mil e cinco, que aprova a adjudicação da concessão;-----

-----A garantia bancária número 505.301, emitida pelo Banco Caixa - Banco de Investimentos, S A-----

----- A presente escritura foi lida em voz alta, na presença

simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade já referida.

*Alto da ...*  
*[Signature]*  
*João ...*

CONTA

EMOLUM. NOTARIAIS

Art.º 1.1.23 ..... 110,00  
 » ..... \$ .....  
 » ..... \$ .....  
 » ..... \$ .....  
 » ..... \$ .....  
 » ..... \$ .....  
 » ..... \$ .....

Conta ..... \$ .....  
 CANCEL. ..... 9,00

IMPONIBILIDADE

Art.º 15.0 ..... 25,00  
 » 15.5 ..... 8,00  
 » .....  
 » .....  
 » .....

Total: ..... 152,00

São: cento e cinquenta e dois reais

Gr. 1.º

*[Signature]*

6 2 4

## DOCUMENTO COMPLEMENTAR

# CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DO SANEAMENTO EM ALTA DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª

### DEFINIÇÕES

Neste contrato e respectivos Anexos, sempre que iniciados por maiúscula, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:-----

- a) Accionistas – Os detentores do capital social da Concessionária, nos termos do pacto constitutivo desta;-----
- b) Anexos – Os documentos identificados na Cláusula 2ª, fazendo o seu conteúdo parte integrante do Contrato;-----
- c) Banco Depositário – A Caixa Geral de Depósitos, S.A. onde se encontra domiciliada a conta n.º 0270001056630 (NIB 003502700000105663026) dos SMAS;-----
- d) Caderno de Encargos – O caderno de encargos patenteado pela Câmara Municipal da Covilhã no âmbito do Concurso;-----
- e) Caso Base – O conjunto de pressupostos e projecções económico-financeiras, constantes do Anexo X, com as alterações que lhe forem introduzidas, nos termos permitidos no Contrato; -----
- f) Concedente – O Município da Covilhã; -----
- g) Concessão – A concessão da Exploração e Gestão dos Serviços bem como a execução das Obras constantes do Plano de Investimentos da Concessionária, no Município da Covilhã;-----
- h) Concessionária – A sociedade anónima AdS - Águas da Serra, S.A., com sede em Covilhã, na Rua Conde da Ericeira, com o capital social de € 600.000 (seiscentos mil Euros) integralmente subscrito e realizado em

FS

dinheiro quanto a € 180.004 (cento e oitenta mil, e quatro euros), pessoa colectiva n.º 507 247 302, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Covilhã sob o n.º 3078/20050310, a quem é cometida a Exploração e Gestão conjunta dos Serviços, bem como a execução das Obras constantes do Plano de Investimentos;-----

i) Concurso – O concurso público para a Exploração e Gestão do serviço público de tratamento e rejeição de efluentes, bem como a execução das Obras constantes do Plano de Investimentos da Concessionária, lançado pela Câmara Municipal da Covilhã por deliberação de 07 de Março de 2003;-----

j) Consignação – O acto pelo qual a Concedente disponibiliza à Concessionária os bens afectos à Concessão;-----

k) Consumíveis e Substituíveis – Os contadores, as viaturas, o equipamento e material administrativo, a maquinaria e as ferramentas e materiais de armazém necessários ao funcionamento normal dos Sistemas e às reparações de rotina;-----

l) Conta de Receitas – A conta bancária n.º 0217/007600/530 (NIB 003502170000760053078) da Concessionária domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, S.A.;-----

m) Contrato – O presente contrato de Concessão, incluindo todos os seus Anexos; -----

n) Contratos de Financiamento – Os contratos celebrados entre a Concessionária e as Entidades Financiadoras; -----

o) Emissários de Chegada – A infra-estrutura de transporte de águas residuais (i) entre os pontos de entrega do Teixoso, Canhoso, Covilhã e a estação elevatória da Covilhã; (ii) entre a estação elevatória da Covilhã, o ponto de entrega do Covelos e ETAR da Covilhã; (iii) entre a estação elevatória da Ponte Pedrinha e a ETAR da Covilhã e (iv) os emissários para as 13 pequenas ETAR, incluindo os emissários do Pisco e da Ribeira da Atalaia na freguesia do Teixoso;-----

p) Entidades Financiadoras – As instituições de crédito que financiam as actividades integradas na Concessão, nos termos dos Contratos de Financiamento;-----

- q) Equipamentos – Os equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos, os maquinismos, os meios de transporte, o material administrativo, as ferramentas e os utensílios, afectos à Concessão;-----
- r) ETAR – Estação(ões) de tratamento de águas residuais;-----
- s) Exploração – O conjunto das actividades de operação e manutenção bem como as decorrentes da reparação, renovação, manutenção, ampliação e beneficiação de Infra-estruturas, Instalações e Equipamentos inerentes ao normal funcionamento dos Sistemas, nos termos previstos no Caso Base;-----
- t) Força Maior – Os eventos ou as ocorrências pelos quais a Concessionária não seja responsável e para os quais não haja contribuído e, bem assim, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam, independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da Concessionária, tais como actos de guerra, subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, greves gerais ou sectoriais, reduções imprevistas do caudal, e quaisquer outros eventos ou ocorrências que afectem o cumprimento das obrigações da Concessionária;-----
- u) Gestão – A integração dos conhecimentos, capacidades e actividades relativos às componentes de gestão orçamental, comercial, financeira, de “stocks”, técnica e do pessoal inerentes à Exploração;-----
- v) Infra-estruturas – Todas as construções civis, tais como interceptores, Emissários de Chegada, ETAR e estações elevatórias afectas à Concessão;-----
- w) Instalações – O conjunto dos edifícios, nomeadamente a sede da empresa, postos de atendimento ao público, armazéns e outros locais de trabalho utilizados pela Concessionária;-----
- x) IPC – O Índice de Preços ao Consumidor, excluindo habitação, para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;-----
- y) IRAR – O Instituto Regulador de Águas e Resíduos;-----
- z) IVA – O imposto sobre valor acrescentado;-----
- aa) Obras – As obras previstas no Plano de Investimentos;-----
- bb) Partes – A Concedente e a Concessionária;-----

- 
- cc) Período de Funcionamento – O período de tempo que se inicia às 0 (zero) horas do dia seguinte ao término do Período de Transição e cujo termo coincide com a extinção da Concessão;-----
- dd) Período de Transição – O período máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir das 0 (zero) horas do dia de assinatura do Contrato; -----
- ee) Plano de Investimentos – O documento, constante do Anexo V, no qual são identificadas as Obras a realizar, com indicação das respectivas datas de conclusão;-----
- ff) Processo de Concurso – Os elementos patenteados pela Câmara Municipal da Covilhã no âmbito do Concurso;-----
- gg) Programa de Concurso – O programa de concurso patenteadado pela Câmara Municipal da Covilhã no âmbito do Concurso;-----
- hh) Projectos de Execução – Os projectos que servem de base e delimitação à execução das Obras;-----
- ii) Proposta – O conjunto da documentação submetida pelo concorrente AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A. a Concurso, bem como o conjunto de documentação – apresentado a 27 de Fevereiro de 2004 e 07 de Abril de 2005 após negociação com a Câmara Municipal da Covilhã e que é assumido pela Concessionária;-----
- jj) Serviços – Os serviços públicos de transporte nos Emissários de Chegada, tratamento e rejeição de águas residuais que estejam de acordo com os parâmetros de qualidade e quantidade constantes do Anexo XII;-----
- kk) SMAS – Serviços Municipalizados da Covilhã;-----
- ll) Sistemas – Os sistemas públicos de transporte nos Emissários de Chegada, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho da Covilhã;-----
- mm) Tarifário – O conjunto dos preços que a Concessionária cobra no âmbito da Concessão, de acordo com o Contrato, constante do Anexo VI;
- nn) Tribunal Arbitral – O tribunal constituído nos termos da Cláusula 84<sup>a</sup>;--
- oo) Utilizador – Qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, que utilize os Sistemas, de forma temporária ou permanente, e que estabeleça uma relação contratual com a Concedente ou com a Concessionária;-----

pp) Vistoria – Processo pelo qual a Concessionária verificará se os bens afectos pela Concedente à Concessão estão ou não, no todo ou em parte, em condições de serem recebidos.-----

## CLÁUSULA 2ª

### ANEXOS

Fazem parte integrante do Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos seguintes:-----

Anexo I: Contrato de Sociedade da Concessionária; -----

Anexo II: Acordo de Subscrição e Realização de Capital da Concessionária; -----

Anexo III: Descrição da estrutura accionista da Concessionária; -----

Anexo IV: Lista das Infra-estruturas, Instalações e Equipamentos postos à disposição da Concessionária com a Consignação; -----

Anexo V: Plano de Investimentos; -----

Anexo VI: Tarifário; -----

Anexo VII: Caudais totais anuais de água facturada; -----

Anexo VIII: Lista das obrigações contratuais da Concedente assumidas pela Concessionária; -----

Anexo IX: Caução prestada pela Concessionária; -----

Anexo X: Caso Base, o qual inclui os custos projectados ao longo da Concessão, balanço previsional e plano de tesouraria;-----

Anexo XI: Valores dos critérios chave;-----

Anexo XII: Parâmetros de qualidade e quantidade dos caudais de águas residuais;-----

Anexo XIII: Contratos de Financiamento;-----

Anexo XIV: Declaração.-----

## CLÁUSULA 3ª

### CAPÍTULOS, TÍTULOS E EPÍGRAFES

1. A divisão do presente Contrato em capítulos, bem como a organização das suas Cláusulas em títulos, são adoptadas apenas com o intuito de facilitar a sua consulta, pelo que não fazem parte do regime contratual, não devendo ser consideradas para efeitos de interpretação, integração ou aplicação das disposições contratuais. -----

2. As epígrafes das Cláusulas do Contrato e dos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato.-----

#### CLÁUSULA 4ª

##### LEI APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONCESSÃO

1. O Contrato está sujeito à lei portuguesa, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.-----

2. A Concessão será regulada:-----

a) Pelas disposições do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Concedente e a Concessionária;-----

b) Pelas disposições constantes do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, incluindo todos os documentos que deles façam parte integrante, naquilo que não estiver previsto no Contrato; -----

c) Pela legislação portuguesa e comunitária aplicável em Portugal.-----

3. As referências a diplomas legislativos portugueses e comunitários constantes do Contrato e do Processo de Concurso devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.--

4. Para efeitos do estipulado na alínea b) do número 2 da presente Cláusula, consideram-se integrados no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso os restantes elementos patenteados a concurso, a Proposta e todos os documentos nela contidos.-----

#### CLÁUSULA 5ª

##### REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

As divergências verificadas entre os vários instrumentos que regulam a Concessão, e que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e de integração de lacunas, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:-----

a) Em primeiro lugar, observar-se-á o estipulado nas disposições do Contrato, que prevalece sobre o que constar em todos os demais documentos, mesmo o estabelecido nos Anexos;-----

b) Em segundo lugar, observar-se-á o estabelecido na Proposta;-----

c) Em terceiro lugar, observar-se-á o estabelecido no Processo de Concurso.-----

#### CLÁUSULA 6ª

##### PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO

Sem prejuízo das obrigações da Concedente e da entidade fornecedora de saneamento em baixa, a responsabilidade pela correcta Exploração e Gestão e pela execução do Plano de Investimentos incumbe única e exclusivamente à Concessionária, ainda que esta recorra, para a respectiva execução, a terceiros. -----

#### CLÁUSULA 7ª

##### PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

1. A Concessionária responderá, nos termos gerais do direito, por quaisquer danos causados no exercício das actividades que constituem o objecto da Concessão, incluindo perante terceiros, pelos prejuízos causados na prestação dos Serviços, resultantes, nomeadamente, de doença, intoxicação, envenenamento e poluição provenientes dos efluentes rejeitados.-----
2. A Concessionária responderá, também, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pela Concessionária no âmbito da Concessão.-----
3. Constitui especial dever da Concessionária exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afecto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.-----
4. A Concessionária não será responsabilizada pelos danos que os Utilizadores e/ou terceiros possam sofrer em consequência de perturbações ocorridas nos Sistemas que ocasionem interrupções nos Serviços consideradas justificadas nos termos do presente Contrato, designadamente resultante de Força Maior ou de execução de obras previamente programadas.-----

#### CAPÍTULO II

##### MODIFICAÇÃO SUBJECTIVA DA CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 8ª

69

## CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E TRESPASSE

1. É interdito à Concessionária ceder, trespassar ou por qualquer outro modo transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 60ª.-----
2. Excepciona-se do disposto no número anterior os ónus criados a favor das Entidades Financiadoras e as transmissões decorrentes da execução desses ónus.-----
3. Os actos praticados em violação do disposto nos números anteriores são nulos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. -----

### CAPÍTULO III

## OBJECTO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO

### CLÁUSULA 9ª

#### OBJECTO

1. A Concessão tem por objecto a Exploração e Gestão dos Serviços e a realização das Obras em regime de exclusividade dentro do perímetro territorial da Concessão, abrangendo a totalidade dos Utilizadores.-----
2. Consideram-se abrangidas na Exploração da Concessão, as actividades de construção, exploração, reparação, renovação, manutenção, ampliação e melhoria inerentes ao normal funcionamento dos Sistemas, das Obras, das Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações que integram a Concessão, nos termos previstos no Caso Base, bem como o tratamento e destino final das lamas produzidas nas 45 ETAR e fossas sépticas que fazem parte no Anexo VIII do Contrato.----

### CLÁUSULA 10ª

#### MODIFICAÇÃO DO OBJECTO DA CONCESSÃO

1. A Concedente poderá modificar o objecto da Concessão.-----
2. Nomeadamente, a Concedente poderá incluir e, posteriormente poderá excluir do objecto da Concessão, serviços relacionados com o saneamento em baixa e/ou a leitura, facturação e cobrança.-----
3. A Concedente dará conta à Concessionária da sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação. -----

4. Sempre que seja modificado o objecto da Concessão, por iniciativa unilateral da Concedente, esta será obrigada a promover a reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos da Cláusula 70ª, a qual terá designadamente em conta, por um lado, os investimentos realizados pela Concessionária que não estavam inicialmente previstos e, por outro, os benefícios que esta retire da prestação de novos serviços públicos cuja obtenção não implicou para a Concessionária a realização de qualquer investimento e que, não fazendo parte do anterior objecto da Concessão, foram integrados na Concessão.-----

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **SERVIÇO**

A Concessionária deve desempenhar as actividades concessionadas de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento dos Serviços e adoptar, para o efeito, os padrões de qualidade previstos no presente Contrato.-----

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **PERÍMETRO TERRITORIAL DA CONCESSÃO**

O perímetro territorial da Concessão corresponde aos limites actuais do Município da Covilhã.-----

#### **CLÁUSULA 13ª**

##### **PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos a contar da data de início do Período de Funcionamento.-----

#### **CAPITULO IV**

##### **SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA**

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **OBJECTO SOCIAL E FORMA**

A Concessionária terá como objecto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração da Concessão, o exercício das actividades que integram o objecto da Concessão devendo manter, ao longo do mesmo período, a sua sede no Município da Covilhã e a forma de sociedade anónima, regulada pela Lei Portuguesa.-----

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **DOS SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA**

A Concessionária obriga-se a manter as Instalações relativas aos serviços técnicos, administrativos e de atendimento da Concessão no perímetro territorial da Concessão.-----

#### **CLÁUSULA 16ª**

##### **CONTRATO DE SOCIEDADE**

1. A Concessionária será regida pelo contrato de sociedade constante do Anexo I.-----
2. As acções representativas do capital social da Concessionária são actualmente detidas pelas pessoas colectivas identificadas no Anexo III na proporção que resulta do Acordo de Subscrição e Realização de Capital da Concessionária constante do Anexo II, carecendo de prévia autorização da Concedente qualquer alteração da posição relativa dessas pessoas colectivas no capital social da Concessionária.-----

#### **CLÁUSULA 17ª**

##### **CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**

A Concessionária obriga-se a realizar o capital social nos termos do Acordo de Subscrição e Realização de Capital da Concessionária constante do Anexo II.-----

#### **CLÁUSULA 18ª**

##### **TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DAS ACÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

1. Sem prejuízo do disposto na parte final do número 2 da Cláusula 16ª, a transmissão ou a oneração das acções representativas do capital social da Concessionária carece de autorização prévia por parte da Concedente.
2. Excepciona-se do disposto no número anterior os ónus criados a favor das Entidades Financiadoras e as transmissões decorrentes da execução desses ónus.-----

#### **CAPÍTULO V**

##### **PESSOAL AO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA**

#### **CLÁUSULA 19ª**

##### **ESTRUTURA DE PESSOAL**

1. A Concessionária obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação às exigências do Contrato e a manter, por todo

o período da Concessão, ao seu serviço o pessoal necessário à boa execução e prestação dos Serviços.-----

2. A Concessionária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativamente a acidentes e medicina no trabalho, quanto a todo o pessoal ao seu serviço, sendo de sua conta os encargos inerentes.-----

3. A Concessionária deverá promover, nos termos previstos no Caso Base, a formação profissional dos seus funcionários de acordo com um programa acordado entre a Concessionária e a Concedente, que vise a mais adequada formação técnica que garanta o seu melhor desempenho.

## **CAPÍTULO VI**

### **BENS E UTILIZAÇÕES DA CONCESSÃO**

#### **CLÁUSULA 20ª**

##### **PRINCÍPIO GERAL DA UTILIDADE PÚBLICA DA CONCESSÃO**

1. Durante a vigência do Contrato, e para os fins da presente Concessão, a Concessionária goza do direito de utilizar o domínio público afecto à Concedente a título gratuito, bem como de requerer expropriações por utilidade pública, a constituição de servidões e de zonas de protecção e o acesso a terrenos privados.-----

2. Em caso de litígio com terceiros decorrente do exercício dos direitos referidos no número anterior, a Concedente prestará, a requerimento fundamentado da Concessionária, todo o apoio necessário a tal exercício.

3. A Concessionária não será responsável por atrasos ou deficiências na execução das Obras e/ou na prestação dos Serviços resultantes de atrasos ou deficiências na realização das expropriações por utilidade pública ou na constituição de servidões, decorrentes da prática de actos da competência de entidades públicas, e sempre sem prejuízo da reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão.-----

#### **CLÁUSULA 21ª**

##### **BENS AFFECTOS À CONCESSÃO**

1. Ficarão affectos à Concessão, nela se integrando para os devidos e legais efeitos, os seguintes bens:-----

a) Todas as Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações;-----



b) Todos os imóveis adquiridos pela Concessionária e por esta utilizados na sua actividade;-----

c) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja ou venha a ser titular e que estejam afectos à Concessão;-----

d) Quaisquer outros bens, desde que directamente relacionados com a Exploração.-----

2. Consideram-se igualmente afectos à Concessão os terrenos que venham a ser adquiridos pela Concessionária para implantação das Infra-estruturas, e a sua propriedade pertencerá à Concessionária enquanto durar a Concessão.-----

3. As Infra-estruturas, Instalações e Equipamentos que constam da listagem do Anexo IV serão postos à disposição da Concessionária pela Concedente, para os fins da Concessão, na data da Consignação, obrigando-se a Concessionária a desenvolver, nos termos previstos no Plano de Investimentos, todas as actividades necessárias e convenientes para a correcta manutenção, reparação, beneficiação, conservação, ampliação e renovação desses bens.-----

## CLÁUSULA 22ª

### AQUISIÇÃO DE TERRENOS

1. Os terrenos necessários à execução das Obras serão adquiridos pela Concessionária, à sua custa.-----

2. Os terrenos adquiridos nos termos da presente Cláusula consideram-se integrados na Concessão e a sua propriedade pertencerá à Concessionária enquanto durar a Concessão.-----

3. Salvo nos casos de oneração dos terrenos adquiridos nos termos da presente Cláusula a favor das Entidades Financiadoras e de uma transmissão subsequente à execução dos ónus ou garantias criados, a Concessionária não poderá transmitir ou onerar os mesmos sem prévia autorização da Concedente.-----

4. Findo o Contrato, a propriedade dos terrenos adquiridos pela Concessionária reverte, sem qualquer encargo, para a Concedente.-----

5. Sempre que o atraso na aquisição de qualquer um dos terrenos impossibilite o cumprimento pontual do Plano de Investimentos, a

Concessionária proporá à Concedente as alterações que entenda necessárias para respeitar, tanto quanto possível, os prazos previstos. ---

#### **CLÁUSULA 23ª**

##### **RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO DE BENS**

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, todos os custos relativos aos bens que a Concessionária adquira, a qualquer título, no âmbito da Concessão, serão integral e totalmente suportados por esta.---
2. Todos os custos inerentes à aquisição de imóveis por via do direito privado ou mediante expropriação por utilidade pública ou relativos à constituição de servidões serão integral e totalmente suportados pela Concessionária.-----
3. O recurso, pela Concessionária, à expropriação por utilidade pública obedecerá ao regime legal constante do Código das Expropriações e ao disposto na legislação à data aplicável.-----
4. A Concessionária não será responsável por atrasos ou deficiências na execução das Obras e/ou na prestação dos Serviços resultantes de atrasos ou deficiências, decorrentes da prática de actos da competência de entidades públicas, na obtenção de autorizações, na realização das expropriações por utilidade pública ou na constituição de servidões, e sempre sem prejuízo da reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos da Cláusula 70ª.-----

#### **CLÁUSULA 24ª**

##### **TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DOS BENS DA CONCESSIONÁRIA**

1. Salvo nos casos de oneração dos bens referidos na Cláusula 21ª, números 1 e 2 a favor das Entidades Financiadoras e de uma transmissão subsequente à execução dos ónus ou garantias criados, a Concessionária não poderá ceder, arrendar, alienar, hipotecar, dar de penhor ou, por qualquer outra forma, transmitir ou onerar os mencionados bens, sem prévia autorização da Concedente.-----
2. A Concessionária poderá transmitir os bens móveis referidos na Cláusula 21ª, número 1, sem dependência de autorização da Concedente, no caso de os mesmos se terem tornado obsoletos ou dispensáveis, bem como, se não for esse o caso, proceder à sua substituição em prazo compatível com as necessidades de Exploração, por outros bens de

comprovadas condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento equivalentes ou superiores.-----

#### **CLÁUSULA 25ª**

##### **PROPRIEDADE DOS BENS INTEGRADOS NA CONCESSÃO**

Na vigência do Contrato, a propriedade dos bens referidos na Cláusula 21ª, tal como previsto no art. 7º do Decreto-Lei n.º 379/93 de 5 de Novembro, pertence à Concessionária, salvo no que respeita àqueles que integram o domínio público, revertendo para a Concedente, nos termos da Cláusula 83ª, uma vez extinta a Concessão, quaisquer que sejam as obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados, e sem qualquer encargo para esta.-----

#### **CLÁUSULA 26ª**

##### **UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRIVADAS**

1. Para o exercício das suas obrigações decorrentes do Contrato, a Concessionária tem o direito de utilizar as vias públicas sob domínio público e privado municipal, incluindo o respectivo subsolo, requerer a constituição de servidões e de zonas de protecção e recorrer ao regime legal da expropriação, nos termos do Código das Expropriações.-----
2. A Concessionária estabelecerá um adequado planeamento dos seus trabalhos que comunicará à Concedente para que esta o possa articular com as entidades ou serviços aos quais possa interessar a utilização das vias públicas e a execução dos trabalhos em causa, por forma a minorar os inconvenientes que da referida utilização advenham para a população.-
3. Salvo o caso de intervenção com carácter de urgência, sempre que seja necessário executar trabalhos nas vias públicas, a Concessionária deverá informar previamente, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a Concedente, o trabalho que será executado, a sua data de início e finalização e o horário de condicionamento ou interrupção da via pública.--
4. Na utilização das vias públicas, a Concessionária deverá cumprir a legislação em vigor relativa à sinalização, à segurança e à divulgação ao público relativamente aos trabalhos em curso.-----
5. A Concessionária deverá repor em estado equivalente àquele em que se encontravam antes da realização dos trabalhos, de acordo com as normas técnicas emanadas das diversas entidades competentes,

suportando integral e totalmente os respectivos custos, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização dos trabalhos.-----

6. A Concedente, em caso de litígio, prestará à Concessionária, a requerimento fundamentado desta, todo o apoio necessário para o exercício dos direitos referidos nos números antecedentes. -----

## CAPITULO VII

### DESENVOLVIMENTO DA CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 27ª

#### CONSIGNAÇÃO

1. Durante o Período de Transição, a Concedente notificará a Concessionária com uma antecedência de 5 (cinco) dias para a realização da Vistoria, a qual terá uma duração máxima de 2 (dois) dias.--

2. Concluída a Vistoria, lavrar-se-á o respectivo auto de Consignação, no qual serão consignadas as observações, comentários ou reclamações formuladas pela Concessionária.-----

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Consignação terá lugar no prazo de 5 (cinco) dias após a data do auto de Vistoria.-----

4. A Concessionária não será responsável por atrasos ou deficiências na execução das Obras e/ou na prestação dos Serviços decorrentes de atrasos ou deficiências na Consignação que sejam imputáveis à Concedente.-----

#### CLÁUSULA 28ª

#### PERÍODO DE TRANSIÇÃO

1. Após a assinatura do Contrato, decorrerá o Período de Transição, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, que tem por objectivo permitir à Concessionária o desenvolvimento de todas as acções de implementação da estrutura (de pessoal e de meios técnicos) destinadas a assegurar o funcionamento dos Sistemas.-----

2. Após a assinatura do Contrato será designado pela Concessionária um elemento que constituirá o seu interlocutor e que, exercendo esta função pelo menos até ao final do Período de Transição, representará a Concessionária junto da Concedente, estabelecendo a transição até à completa estruturação da Concessionária.-----

185  
f S

3. Durante o Período de Transição, e em ordem ao adequado desenvolvimento de todas as acções de preparação da estrutura da Concessionária, a Concedente facultará à Concessionária livre acesso às instalações e a máxima disponibilidade do respectivo pessoal, em atenção a tal objectivo, sem prejuízo do regular exercício das suas funções.-----

**CAPITULO VIII**  
**GESTÃO E EXPLORAÇÃO**  
**CLÁUSULA 29ª**

**ÂMBITO DOS TRABALHOS**

1. A Concessionária deverá promover a prestação e a realização de todas as actividades que se mostrem necessárias no âmbito da Concessão, nomeadamente:-----
- a) Assegurar a prestação dos Serviços de forma contínua e com a qualidade legalmente exigível;-----
  - b) Assegurar no caso das águas residuais o cumprimento do conteúdo da(s) respectiva(s) licença(s) de descargas emitida(s) pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;-----
  - c) Operar as Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações de forma permanente e em boas condições, garantindo o cumprimento de todas as exigências do Contrato;-----
  - d) Efectuar todos os trabalhos de manutenção, ampliação, beneficiação, reparação, conservação e renovação inerentes ao normal funcionamento dos Sistemas, que respeitem às Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações, nos termos previstos no Caso Base;-----
  - e) Manter em perfeito estado de funcionamento e utilização todos os bens móveis dos Sistemas, os quais deverão ser substituídos por outros de qualidade não inferior quando se deteriorarem;-----
  - f) Efectuar o controlo do funcionamento das Instalações, o controlo das condições de descarga e rejeição dos efluentes finais e do tratamento e destino final das lamas;-----
  - g) Adquirir, renovar e manter, nos termos previstos no Plano de Investimentos, todos os meios necessários à prestação dos Serviços,

incluindo os instrumentos e serviços necessários à operação e conservação dos Sistemas;-----

h) Fornecer à Concedente, ou a quem esta indicar, e ao IRAR, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento dos Sistemas;-----

i) Emitir parecer sobre as Infra-estruturas quando consultada pelos SMAS, previamente à aprovação por estes de licenciamento de projectos particulares;-----

j) A obtenção, em todas as Infra-estruturas existentes ou a construir, do licenciamento junto das entidades Oficiais nos termos legais vigentes;-----

k) Estabelecer uma relação global com os Utilizadores no espírito de prestação de serviço público, tal como previsto no presente Contrato;-----

l) Fornecer à Concedente, em duplicado, os projectos completos das obras constantes no Plano de Investimentos.-----

2. Sempre que, por qualquer motivo não imputável à Concessionária, se verificar qualquer atraso nos processos de licenciamento e de tal facto resultar atraso no cumprimento do Plano de Investimentos, a Concessionária terá direito a aceder aos mecanismos de reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos da Cláusula 70ª.-----

### CLÁUSULA 30ª

#### TRABALHOS COM OS CONTADORES

1. Os medidores de caudal de águas residuais industriais, os dispositivos de medição dos parâmetros de poluição e os dispositivos de recolha de amostras são fornecidos, instalados e mantidos pela Concessionária.-----

2. Os medidores e dispositivos referidos no número anterior, quando fixos, serão fornecidos, instalados e mantidos pela Concessionária, a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais, mediante a aplicação de tarifas aprovadas pela Concedente.-----

3. A instalação e manutenção dos medidores de caudal de águas residuais, para aplicação das tarifas a que se refere a Cláusula 56ª, será feita pela Concessionária a expensas dos proprietários, mediante a aplicação de tarifas aprovadas pela Concedente.-----

### CLÁUSULA 31ª

## QUALIDADE

1. A Concessionária garantirá o cumprimento de todas as disposições legais e contratuais em vigor, no que se refere aos critérios e normas relativos à qualidade dos efluentes tratados e descarregados, bem como das lamas. -----
2. Cessa a responsabilidade da Concessionária em caso de incumprimento das obrigações que cabem à entidade fornecedora de águas residuais em baixa e/ou na medida em que os efluentes recolhidos nas Infra-Estruturas não cumpram os parâmetros constantes do Anexo XII.-----
3. O disposto no número anterior não se aplica relativamente aos Serviços prestados pela Concessionária directamente aos Utilizadores. ---
4. A Concessionária cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação existente e aplicável, devendo os efluentes rejeitados no meio receptor apresentar as características de qualidade exigidas e referidas no número 1 desta Cláusula, salvo nos casos de Força Maior ou em circunstâncias que escapem ao controlo da Concessionária.-----
5. A Concedente conservará sempre o direito de proceder a um controlo de qualidade por sua própria iniciativa. -----

### CLÁUSULA 32ª

#### SISTEMAS DE CONTROLO

1. A Concessionária procederá ao controlo da qualidade das águas residuais rejeitadas, cumprindo e observando a frequência de amostragem e de realização das determinações analíticas exigíveis e as demais exigências e especificações constantes da legislação aplicável.----
2. A Concessionária dará imediato conhecimento à Concedente dos resultados do controlo analítico efectuado, e das eventuais contra-análises, promovendo a publicação dos mesmos através dos meios legalmente exigíveis.-----
3. Sem prejuízo das acções de fiscalização e controlo efectuadas pela Concedente, a Concessionária prestará todo o apoio às entidades oficiais com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade e

62  
FS

vigilância sanitária, nas acções de inspecção relativas à qualidade das águas residuais em qualquer ponto dos Sistemas.-----

4. Os meios laboratoriais utilizados no controlo de qualidade são os constantes da Proposta e aprovados pela Concedente, podendo esta recusar, justificadamente, qualquer outro laboratório que a Concessionária venha a indicar, caso em que deverá indicar à Concessionária, em prazo que assegure a continuidade dos Serviços, meios laboratoriais alternativos de capacidade, qualidade e custo equivalente.-----

**CLÁUSULA 33ª**

**QUANTIDADE**

Para efeitos de cálculo e dimensionamento correcto dos Sistemas, a Concessionária observará toda a legislação aplicável.-----

**CLÁUSULA 34ª**

**REGULARIDADE DO SERVIÇO DE RECOLHA DE EFLUENTES**

1. Consideram-se justificadas as interrupções da prestação dos serviços motivadas por qualquer uma das seguintes razões (sem prejuízo de outras interrupções que o Concedente considere justificadas):-----

- a) Casos de Força Maior;-----
- b) Modificação programada das condições de Exploração;-----
- c) Trabalhos programados de manutenção corrente das ETAR.-----

2. Qualquer interrupção nos Sistemas – que determine descargas directas para o meio receptor – necessária a uma intervenção programada no(s) Sistema(s), deverá ser previamente notificada à Concedente. -----

3. Em caso de interrupção programada nos sistemas de tratamento de águas residuais, a Concessionária deve informar antecipadamente e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os impactes negativos nos meios receptores.-----

4. Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente que obrigue à descarga de águas residuais sem tratamento por um período que se preveja superior a 4 (quatro) horas, a Concessionária dará conhecimento da situação aos consumidores especiais afectados – hospitais, clínicas, estabelecimentos escolares e grandes indústrias – através dos meios

considerados adequados, informando de imediato e directamente a Concedente.-----

5. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer acidente, a Concessionária compromete-se a mobilizar todos os meios disponíveis adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível.---

6. Cabe à Concedente avaliar o desempenho da Concessionária na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção accidental dos Serviços, e das razões que a ocasionaram, para a considerar ou não justificada nos termos do presente Contrato.-----

#### **CLÁUSULA 35ª**

##### **MANUTENÇÃO DO ARMAZÉM E OFICINAS**

A Concessionária obriga-se a manter, em instalações específicas, um armazém com os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo, necessários ao funcionamento normal dos Sistemas, às reparações de rotina e aos acidentes de maior risco, cuja caracterização consta da Proposta, de modo a garantir as boas condições de prestação dos Serviços, nomeadamente em termos de qualidade, quantidade, continuidade e uniformidade.-----

#### **CAPÍTULO IX**

##### **MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RENOVAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 36ª**

##### **RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO**

1. São da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos de manutenção e reparação que respeitem às Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações inerentes ao normal funcionamento dos Sistemas, nos termos previstos no Caso Base.-----

2. Todas as Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações necessários à boa execução da Exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados, se necessário, qualquer que seja a dimensão da reparação, pela Concessionária, que suportará os respectivos custos.--

3. A Concessionária deve elaborar, executar e actualizar um programa de manutenção e reparação das Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações, indicando as tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia.-----

24  
SF

**CLÁUSULA 37ª**  
**INOBSERVÂNCIA**

1. A omissão culposa, por parte da Concessionária, das medidas adequadas à manutenção e reparação referidas nas Cláusulas anteriores poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas na Cláusula 77ª do presente Contrato.-----

2. A Concedente poderá promover a execução de qualquer dos trabalhos de manutenção e reparação que sejam da responsabilidade da Concessionária, no caso dos mesmos serem considerados urgentes sem que a Concessionária tome as devidas medidas; nestes casos, todos os custos serão da responsabilidade da Concessionária que ficará ainda obrigada a pagar à Concedente, a título de sanção a graduar em função da gravidade da conduta, uma quantia cujo valor máximo será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo dos trabalhos em causa.-----

**CLÁUSULA 38ª**  
**TRABALHOS DE RENOVAÇÃO**

1. Todos os trabalhos de renovação relativos às Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações são da responsabilidade da Concessionária nos termos previstos neste Contrato, na Proposta e no Caso Base. São nomeadamente da sua responsabilidade:-----

a) Os trabalhos de renovação dos Sistemas inerentes ao normal funcionamento das estações elevatórias e ETAR, ainda que não previstos no Plano de Investimentos;-----

b) Os trabalhos de renovação respeitantes aos equipamentos mecânicos, equipamentos eléctricos, equipamentos electromecânicos, acessórios hidráulicos das estações elevatórias e das ETAR, bem como de qualquer outro dispositivo intrinsecamente associado à Exploração.-----

2. Todos os trabalhos de renovação serão planeados e programados pela Concessionária com base no seu conhecimento pormenorizado das condições de exploração das Infra-estruturas e das regras de arte aplicáveis.-----

3. Até 31 de Outubro de cada ano, a Concessionária apresentará à Concedente o plano relativo aos trabalhos de renovação a executar no ano seguinte.-----

**CAPITULO X  
CONSTRUÇÃO**

**CLÁUSULA 39ª**

**RESPONSABILIDADE**

A Concessionária é responsável pela concepção, projecto e construção das Obras, em conformidade com o estipulado no Contrato e na legislação aplicável.-----

**CLÁUSULA 40ª**

**PLANO DE INVESTIMENTOS**

O Plano de Investimentos é o constante do Anexo V.-----

**CLÁUSULA 41ª**

**REVISÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS**

1. O Plano de Investimentos poderá ser revisto a partir do 2º (segundo) ano a contar da data da assinatura do presente Contrato, mediante proposta da Concessionária, comunicada à Concedente com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.-----
2. As Partes acordarão nos termos da revisão do Plano de Investimentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação referida no número 1 anterior.-----
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente Cláusula bem como da revisão do Plano de Investimentos nos termos do presente Contrato, a calendarização anual das Obras constante do Plano de Investimentos poderá ser revista por acordo das Partes em qualquer altura.-----
4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10ª, na ausência de acordo quanto às alterações a introduzir no Plano de Investimentos, permanecerá em vigor o Plano de Investimentos tal como se encontrar à data do pedido de revisão.-----

**CLÁUSULA 42ª**

**INÍCIO E FIM DE OBRAS**

1. A Concessionária comunicará previamente à Concedente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, o início de cada uma das Obras.-----

2. A Concessionária comunicará à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção provisória, a conclusão de cada uma das Obras.-----

#### **CLÁUSULA 43ª**

#### **ESTUDOS E PROJECTOS**

Os estudos prévios ou programas-base, desenvolvidos para as Obras, constam da Proposta e constituem a base de desenvolvimento dos Projectos de Execução, não necessitando de nova apreciação pela Concedente.-----

#### **CLÁUSULA 44ª**

#### **APRESENTAÇÃO DOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO**

1. Até 60 (sessenta) dias antes da data de início de execução das Obras, a Concessionária apresentará os Projectos de Execução relativos às obras previstas para os primeiros 2 (dois) anos da Concessão; os Projectos de Execução relativos às Obras previstas para os anos seguintes serão anuais e deverão ser apresentados anualmente à Concedente até 3 (três) meses antes da data de início da sua execução.--

2. A Concedente deverá pronunciar-se sobre os Projectos de Execução num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a respectiva apresentação.-----

3. Decorrido o prazo referido no número 2 da presente Cláusula sem que a Concedente se tenha pronunciado sobre os Projectos de Execução, poderá a Concessionária iniciar as Obras em causa.-----

4. Caso a Concedente solicite esclarecimentos e/ou a introdução de correcções nos termos do número 2 da presente Cláusula, o processo de adjudicação das Obras suspende-se pelo período necessário à prestação dos esclarecimentos e/ou à introdução das correcções pela Concessionária.-----

5. A apresentação pela Concessionária dos Projectos de Execução será feita através da disponibilização de duas cópias em papel e uma cópia em formato digital dos mesmos à Concedente.-----

6. A Concessionária não será responsável por atrasos ou deficiências na execução das Obras ou na prestação dos Serviços resultantes de atrasos ou deficiências na obtenção de autorizações, na realização das

expropriações por utilidade pública ou na constituição de servidões, decorrentes da prática de actos da competência de entidades públicas.----

#### CLÁUSULA 45ª

#### PROJECTOS DE EXECUÇÃO

1. A Concessionária elaborará para os trabalhos que integram as Obras os respectivos Projectos de Execução que deverão definir os processos de construção e a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, descrevendo de forma detalhada os diversos trabalhos, os materiais e equipamentos cuja utilização se torne possível ou mais conveniente durante a realização das obras, bem como todos os procedimentos e normas a cumprir na execução das mesmas.-----
2. Cada Projecto de Execução deverá conter, para além das peças escritas e desenhadas próprias do estudo, os seguintes elementos:-----
  - a) Volume – síntese de apresentação geral da obra a realizar, com respectiva memória descritiva e normas técnicas de construção;-----
  - b) O respectivo caderno de encargos, caso se destine a ser executada por terceiros bem como, salvo disposição legal em contrário, indicação de “uma lista restrita” de empresas do sector, no mínimo de 3 (três), seleccionadas pela Concessionária, que serão convidadas para apresentarem as suas propostas no âmbito de um processo de consulta para cada caso concreto;-----
  - c) Mapa de medição de trabalhos;-----
  - d) Orçamentos;-----
  - e) Cronograma financeiro;-----
  - f) Plano de Segurança e Saúde.-----
3. As alterações aos Projectos de Execução devem ser previamente comunicadas pela Concessionária à Concedente, juntando o respectivo projecto de alteração.-----
4. Exceptuam-se do disposto no número anterior as alterações que, pelas suas características, não afectam a solução adoptada, as quais são objecto de comunicação à Concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a alteração.-----
5. Os projectos de todas as Obras deverão sujeitar-se às normas legais e regulamentares em vigor e ser submetidas às entidades para o efeito

competentes, devendo ficar no local da obra um exemplar do projecto aprovado, em bom estado e ao dispor da entidade fiscalizadora.-----

#### **CLÁUSULA 46ª**

##### **RESPONSABILIDADE PELOS PROJECTOS DE EXECUÇÃO**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 68ª, a Concessionária é responsável pelos Projectos de Execução, bem como por todas e quaisquer deficiências inerentes a todos os projectos referidos nas Cláusulas anteriores, ainda que tais projectos tenham sido elaborados por terceiros.-----

#### **CLÁUSULA 47ª**

##### **EXECUÇÃO DAS OBRAS**

1. A Concessionária apenas dará início à execução das Obras após apresentação dos respectivos Projectos de Execução de acordo com os termos, modo e prazos estipulados nas Cláusulas anteriores.-----
2. Todas as Obras serão executadas com emprego de materiais de boa qualidade e que sejam tecnicamente os mais aconselháveis ou convenientes segundo as regras de arte, em harmonia com o Contrato, com as disposições legais e regulamentares em vigor e de acordo com os usos vigentes para obras do tipo das que constituem o objecto da Concessão. Em especial, a Concessionária deverá respeitar:-----
  - a) A legislação em vigor relativa à divulgação e sinalização das obras, nomeadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro;-----
  - b) Regulamentos e Posturas Municipais à data da intervenção;-----
  - c) O Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, que estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que transpõe para direito interno a directiva n.º 92/57/CEE relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis, bem como toda a demais legislação vigente relacionada com a segurança, higiene e saúde no trabalho;-----
  - d) Os direitos dos utentes das vias públicas e da população em geral.-----

#### **CLÁUSULA 48ª**

##### **FISCALIZAÇÃO**

- 6  
54
1. A Concessionária terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução das Obras, devendo impor a existência de um livro de Obras no respectivo estaleiro.-----
  2. A Concessionária não poderá alegar deficiências de concepção ou construção, bem como quaisquer atrasos ou faltas de recepção das Obras, para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais.-----
  3. A Concedente poderá acompanhar e fiscalizar todas as Obras realizadas pela Concessionária, tendo livre acesso ao respectivo estaleiro e livro de obras, podendo emitir pareceres e recomendações.-----
  4. Em todos os contratos que celebre com terceiros para realização de Obras, a Concessionária obriga-se a inserir uma cláusula que permita à Concedente, ou a quem esta indicar, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as Obras, nos termos referidos no número anterior.-----
  5. A Concedente dará conhecimento de todas as informações dos processos de loteamentos e de outras obras particulares de habitação, comércio ou indústria, no mesmo dia em que remete a informação à Câmara Municipal da Covilhã ou ao requerente, conforme ocorrer o pedido inicial.-----

## CAPÍTULO XI

### UTILIZADORES INDUSTRIAIS

#### CLÁUSULA 49ª

##### REGULAMENTO DE DESCARGAS DE EFLUENTE INDUSTRIAL

1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato será apresentado pela Concedente à Concessionária uma proposta de regulamento de descarga de efluente industrial.-----
2. O regulamento de descargas de efluente industrial será acordado com a Concessionária, podendo esta sugerir as alterações que considere aconselháveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.-----
3. O regulamento de descargas de efluente industrial a preparar pela Concedente entrará em vigor após emissão de parecer do IRAR, e regerá, em geral, as relações entre a Concedente e os Utilizadores.-----
4. O regulamento de descargas de efluente industrial incluirá:-----

a) Regras de utilização dos Serviços, nomeadamente a definição dos requisitos qualitativos e quantitativos das águas residuais industriais e comerciais susceptíveis de serem aceites nas Infra-estruturas em conformidade com o Anexo XII, bem como respectivos métodos de controle e verificação pela Concessionária e auto-controlo pelos Utilizadores;-----

b) Regulação dos contadores e normas de leitura e medição; -----

c) Regulação dos direitos da Concessionária quanto à fiscalização em termos quantitativos e qualitativos das descargas de esgotos industriais;--

d) Normas e competências para aplicação de sanções, graduação e montantes;-----

e) Termos e condições em que os consumidores industriais ou comerciais com descargas de esgoto não doméstico ficarão obrigados a efectuar um pré-tratamento das referidas descargas;-----

f) Definição do modo de aplicação das diversas taxas e tarifas;-----

g) Normas e competências para aplicação das sanções, graduação e montantes.-----

6. Independentemente da entrada em vigor do regulamento de descargas de efluentes industriais, a Concessionária apenas está obrigada a recolher e tratar os efluentes que estejam em conformidade com os parâmetros constantes do Anexo XII, podendo proceder à respectiva fiscalização, obrigando-se o Concedente à aplicação de sanções aos infractores.-----

#### CLÁUSULA 50ª

#### ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

1. O regulamento de descargas de efluente industrial poderá ser alterado por acordo de ambas as Partes, mediante solicitação de qualquer uma delas, devidamente fundamentada, sempre que estas o entendam conveniente.-----

2. A alteração das disposições do regulamento de descargas de efluente industrial será feita por acordo entre as Partes e submetido ao parecer do IRAR.-----

#### CLÁUSULA 51ª

#### UTILIZADORES

f 5 3

1. Sem prejuízo das condições estipuladas no Contrato, a Concessionária obriga-se a aceitar Utilizadores cujas exigências quantitativas e/ou qualitativas não venham a colocar em causa o normal funcionamento das Infra-estruturas, nos termos estipulados no regulamento de descargas de efluente industrial. -----

2. A Concessionária obriga-se a dimensionar os sistemas de tratamento de acordo com os estudos apresentados com a Proposta.-----

## **CAPÍTULO XII**

### **FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO**

#### **CLÁUSULA 52ª**

##### **FINANCIAMENTO**

1. O financiamento das actividades que integram a Concessão é da exclusiva e inteira responsabilidade da Concessionária.-----

2. Se vierem a ter sucesso as intenções de candidatura a financiamento comunitário de Obras que constam do Plano de Investimento, o esforço financeiro da Concessionária poderá ser transferido, por acordo prévio entre as Partes, para:-----

a) Outras obras que se justifiquem;-----

b) Alteração do tarifário vigente;-----

c) Conjugação de quaisquer das soluções das alíneas a) e b) deste número.-----

3. Caso venham a ser definidos benefícios fiscais aplicáveis às autarquias susceptíveis de serem transferidos para a Concessionária, os mesmos serão analisados caso a caso pelas Partes, no sentido de, existindo acordo entre as Partes, fazer usufruir de tais benefícios quer a Concessionária quer os Utilizadores.-----

## **CAPÍTULO XIII**

### **TARIFÁRIO**

#### **CLÁUSULA 53ª**

##### **TARIFÁRIO E FACTURAÇÃO**

1. Os Serviços prestados à Concedente serão facturados pela Concessionária com base no Tarifário em vigor.-----

2. Nas facturas por si emitidas, a Concessionária fará a discriminação dos Serviços prestados, das correspondentes tarifas e dos volumes,

23  
f 9

constantes no Anexo VII, que dão origem às verbas debitadas, assim como identificará sempre o IVA.-----

3. A facturação será emitida com a periodicidade mensal, considerando 1/12 (um doze avos) do volume referido no número 2. desta Cláusula para o ano em causa.-----

4. O atraso no pagamento das facturas para além do prazo de 1 (um) mês após a data de emissão das facturas, implicará o envio, por parte da Concessionária, de um aviso da cobrança e conferirá, automaticamente, à Concessionária o direito à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.-----

5. Para pagamento das facturas dos Serviços prestados pela Concessionária, a Concedente obriga-se a:-----

a) Realizar, até ao dia 5 de cada mês, com início em 01 de Maio de 2005, uma transferência bancária a partir da sua conta nº 0270001056630 (NIB 003502700000105663026) junto do Banco Depositário para a Conta de Receitas no montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor para o ano em causa;-----

b) Pagar a diferença, se existir, entre o valor depositado nos termos da alínea anterior e o montante da factura emitida no mês do depósito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma.-----

6. A Concedente obriga-se a dar instruções irrevogáveis ao Banco Depositário para que proceda à transferência referida na alínea a) do número anterior.-----

#### **CLÁUSULA 54ª**

##### **TARIFA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESÍDUAIS**

O preço dos Serviços corresponde ao resultado da multiplicação do volume de água facturado constante do Anexo VII pela tarifa de tratamento de águas residuais, a qual toma os valores constantes do Anexo VI, líquidos de IVA, que vigorarão até à revisão prevista na Cláusula 55ª.-----

#### **CLÁUSULA 55ª**

##### **REVISÃO DO TARIFÁRIO**

1. Os valores das tarifas constantes no Anexo VI serão revistos anualmente com referência a 21 de Abril de cada ano e com entrada em

Handwritten signature or initials in the top right corner.

vigor no início do ano civil imediatamente seguinte, de acordo com a seguinte fórmula e com recurso aos últimos índices publicados à data da revisão: -----

$$Tr = Tv \times P \text{-----}$$

em que:-----

Tr = Tarifa revista;-----

Tv = Tarifa em vigor antes da revisão;-----

P = Factor de revisão.-----

O factor P será dado pela seguinte fórmula:-----

$$P = ICp / ICo \text{-----}$$

em que:-----

ICp, ICo = Índice de preços ao consumidor (excepto habitação), no distrito de Castelo Branco, respectivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão;-----

2. No caso de não publicação dos índices referentes ao mês em causa, será feita uma estimativa, aplicando-se ao período durante o qual os índices não foram publicados a mesma tendência que se verificou no mais recente período de igual duração, para o qual haja índices publicados. -----

3. A proposta de revisão de tarifas, elaborada de acordo com as regras estabelecidas nos números anteriores, deverá ser submetida pela Concessionária à Concedente, para aprovação desta, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias face à data pretendida para a sua entrada em vigor.-----

4. A Concedente deverá obter todas as necessárias autorizações e pareceres para efeitos de aprovação da revisão de tarifas, designadamente por parte do IRAR nos termos da legislação aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior. -----

5. Caso a proposta de revisão de tarifas mencionada no número 3 desta Cláusula não traduza a correcta aplicação dos termos previstos nesta Cláusula, a Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação referida no número 3 desta Cláusula, informará a Concessionária desse facto, indicando os valores das tarifas a aplicar.-----

03  
K 4

6. Caso a Concessionária não esteja de acordo com os valores indicados pela Concedente nos termos do número anterior, deverá formular por escrito a sua reserva, indicando de forma fundamentada os valores que considera correctos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recepção da comunicação da Concedente.-----

7. Decorrido que esteja o prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação referida no número 3 desta Cláusula sem que a Concedente se pronuncie, a proposta de revisão de tarifas considera-se tacitamente aprovada por esta.-----

#### **CLÁUSULA 56ª**

#### **OUTRAS TARIFAS**

Para além das tarifas previstas na Cláusula 30ª, a Concessionária tem ainda direito a fixar, liquidar e cobrar, após aprovação da mesma pela Concedente e pelo IRAR, uma tarifa pelos serviços de tratamento e rejeição de águas residuais que venha a prestar:-----

a) A Utilizadores que não tenham contrato de fornecimento de água da rede pública dos SMAS;-----

b) A Utilizadores que embora sendo consumidores de água dos SMAS apresentem discrepâncias entre a água facturada e as águas residuais rejeitadas no colector público sendo, neste caso, considerada a diferença entre a água facturada pelos SMAS e o caudal de esgoto rejeitado e medido.-----

#### **CAPITULO XIV**

#### **RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO**

#### **CLÁUSULA 57ª**

#### **RETRIBUIÇÃO**

Na data de assinatura do Contrato, a Concessionária pagou à Concedente uma retribuição única em virtude da Concessão no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil Euros).-----

#### **CAPÍTULO XV**

#### **TRANSMISSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **CLÁUSULA 58ª**

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

## OBRIGAÇÕES EXISTENTES

Todas as obrigações contratuais da Concedente referentes à Exploração, constantes do Anexo VIII, serão por esta transmitidas para a Concessionária nos termos constantes daquele Anexo.-----

### CAPÍTULO XVI

#### TERCEIROS

#### CLÁUSULA 59ª

#### INOPONIBILIDADE

A Concessionária não poderá opor quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre a Concedente e terceiros.-----

#### CLÁUSULA 60ª

#### SUBCONTRATAÇÃO

1. Para o desenvolvimento das actividades referidas na Cláusula 9ª, a Concessionária poderá subcontratar ou recorrer a tarefeiros, sem que tal facto origine qualquer diminuição da responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das suas obrigações.-----
2. Incumbe à Concessionária promover e desenvolver a correcta Exploração e Gestão dos Serviços, sendo sua a responsabilidade por quaisquer deficiências que ali se venham a verificar mesmo que recorra a subcontratados ou a tarefeiros.-----

#### CLÁUSULA 61ª

#### SUBSTITUIÇÃO ORDENADA PELA CONCEDENTE

1. A Concedente poderá ordenar a substituição de qualquer uma das empresas subcontratadas ou tarefeiros referidos nas Cláusulas anteriores, ainda que por si previamente aceites, nos casos, devidamente comprovados, de incompetência ou negligência no exercício das suas funções ou comportamentos graves, desde que comunique à Concessionária a sua intenção por escrito e a justifique devidamente.-----
2. Nenhuma responsabilidade advirá para a Concedente em resultado do uso da faculdade concedida nos termos do número 1 anterior.-----

#### CLÁUSULA 62ª

## INSERÇÃO OBRIGATÓRIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todos os contratos de execução continuada celebrados pela Concessionária e referentes ao objecto da Concessão, com excepção dos Contratos de Financiamento, deverão incluir uma cláusula reservando expressamente à Concedente a faculdade de se substituir à Concessionária, no caso de sequestro, rescisão, resgate ou outro meio de extinção do Contrato.-----

### CAPÍTULO XVII

### FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA 63ª

#### PODERES DE FISCALIZAÇÃO

1. A Concessionária fica sujeita às acções de fiscalização previstas no Contrato, as quais poderão ser exercidas pela Concedente ou por entidade por si devidamente credenciada, actuando em nome desta.-----
2. No âmbito dos seus poderes de fiscalização, a Concedente poderá emitir pareceres, recomendações, instruções e directivas, que a Concessionária deverá observar e respeitar.-----
3. A Concessionária deverá facultar à Concedente todas as facilidades necessárias ao exercício da acção de fiscalização, bem como deverá fornecer todos os elementos que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Concedente, devendo, nomeadamente:-----
  - a) Fornecer à Concedente, sempre que esta o solicitè, todos os documentos e quaisquer outros elementos relativos às principais características e condições de funcionamento de todas as Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações afectas à Exploração;-----
  - b) Disponibilizar à Concedente, em local condigno e nas imediações do edifício sede da Concessionária, espaço de acesso restrito, com área útil não inferior a trinta metros quadrados;-----
  - c) Fornecer à Concedente, trimestralmente, cópia dos relatórios do controlo analítico efectuado aos efluentes rejeitados;-----
  - d) Permitir à Concedente livre acesso a todos os locais de trabalho, zona de obras, estaleiros e livro de obras;-----

- e) Incluir, nos contratos de empreitada que celebre com terceiros, uma cláusula que permita o acesso da Concedente às zonas de obras, estaleiros e livro de obras;-----
- f) Prestar à Concedente todos os esclarecimentos e informações que esta solicitar;-----
- g) Facultar à Concedente todos os livros, registos, documentos e quaisquer outros elementos, incluindo dados estatísticos, relativos ao objecto da Concessão;-----
- h) Prestar à Concedente todos os esclarecimentos quanto aos trabalhos ou serviços subcontratados e à idoneidade técnica dos respectivos executantes;-----
- i) Estabelecer um sistema de acesso permanente à informação, por parte da Concedente, que lhe permita desencadear todas as acções de fiscalização, de actualização do cadastro, de conhecimento de ocorrências relevantes na Exploração, de cumprimento do Plano de Investimentos.-----

#### CLÁUSULA 64ª

##### RELATÓRIO SEMESTRAL

A Concessionária apresentará até ao dia 30 de Julho e 30 de Janeiro de cada ano, um relatório semestral relativo à actividade desenvolvida nos 6 (seis) meses anteriores, de onde constem:-----

- Volume de água tratada nas ETAR;-----
- Interrupções de funcionamento acidentais;-----
- Resumo dos resultados de controlo analítico efectuado;-----
- Intervenção de entidades fiscalizadoras;-----
- Outros elementos relevantes.-----

#### CLÁUSULA 65ª

##### RELATÓRIO ANUAL

A Concessionária apresentará, em cada ano de vigência da Concessão, até ao respectivo dia 31 de Março, um relatório sobre a actividade referente à execução do Plano de Investimentos e à Exploração e Gestão dos Sistemas desenvolvida no ano civil anterior. Este relatório anual, deverá dar no mínimo, cumprimento às seguintes exigências:-----

- a) Aspectos técnicos:-----

C 32  
8 54

Pessoal efectivo;-----

Trabalhos de renovação e grandes reparações efectuados ou a efectuar;--

Evolução da qualidade das águas residuais tratadas,-----

b) Aspectos financeiros:-----

Despesas efectuadas e sua evolução relativamente ao ano anterior;-----

Receitas de exploração detalhadas em termos de proveniência e sua evolução relativamente ao ano anterior;-----

Balanço global analítico da actividade de Exploração e Gestão.-----

#### CLÁUSULA 66ª

##### FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

1. A Concessionária facultará à Concedente os elementos que permitam avaliar o seu empenho, em termos de qualidade do serviço prestado e da garantia da sua continuidade.-----

2. A Concedente poderá solicitar à Concessionária, sempre que o entenda, a realização de reuniões com os membros do seu conselho de administração.-----

#### CLÁUSULA 67ª

##### ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICAS

1. A Concedente poderá, sempre que o entender, verificar a veracidade e a autenticidade das informações e elementos fornecidos pela Concessionária, podendo exigir desta a apresentação de qualquer documento ou a realização de qualquer diligência para tanto necessária, segundo um critério de razoabilidade.-----

2. Além de quaisquer outras acções de fiscalização específicas, de acordo com o estipulado no Contrato e no cumprimento das disposições legais, a Concedente poderá, ainda, na presença de representantes da Concessionária:-----

a) Efectuar ensaios, vistorias ou exames que permitam averiguar a veracidade das informações e elementos fornecidos, avaliar as condições de funcionamento e as características das Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações e quaisquer outros bens afectos à Concessão;-----

b) Realizar quaisquer ensaios, vistorias, exames ou outras acções de controlo e fiscalização relativas à qualidade das águas residuais rejeitadas.-----

3. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras acções de controlo ou fiscalização correm por conta da Concedente.-----

### CLÁUSULA 68ª

#### DETERMINAÇÕES

1. As instruções, as recomendações, as directivas e, em geral, todas as determinações razoáveis e devidamente fundamentadas emitidas pela Concedente no âmbito dos seus poderes de fiscalização das obrigações contratuais da Concessionária, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, nos termos do disposto nas alíneas seguintes:-----

a) A Concessionária poderá opor-se às determinações referidas no número 1 da presente Cláusula, sempre que considere que tais determinações poderão afectar a qualidade da concepção e/ou da execução das Obras, a gestão, o funcionamento e/ou operacionalidade dos Sistemas e dos Serviços, e/ou o cumprimento pontual e integral das obrigações da Concessionária decorrentes dos contratos celebrados no âmbito e para os efeitos da Concessão;-----

b) Para o efeito do estipulado na alínea anterior, a Concessionária comunicará à Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu entendimento relativamente às determinações emanadas desta, expondo os motivos pelos quais considera serem as determinações prejudiciais à boa prossecução do objecto da Concessão;-----

c) Caso a Concedente, após ter recebido a comunicação referida na alínea anterior, reitere as suas determinações, a Concessionária ficará definitivamente obrigada às mesmas, devendo cumpri-las imediatamente, sem prejuízo do recurso aos procedimentos constantes do Capítulo XXII do presente Contrato, e, caso lhe seja reconhecida razão, a Concessionária será reembolsada de todos os custos e, se possível e necessário, reposta, às custas da Concedente, a situação inicial;-----

d) As determinações emanadas pela Concedente no âmbito dos seus poderes de fiscalização não exoneram a Concessionária das suas responsabilidades contratuais, salvo se, tratando-se de vícios de concepção ou execução das Obras, deficiências de funcionamento ou de operacionalidade dos Sistemas e dos Serviços ou quaisquer

f 40  
9

consequências delas advenientes, os mesmos resultarem de determinações da Concedente relativamente às quais a Concessionária tenha manifestado a sua oposição nos termos da alínea a) anterior, sendo aplicável, se for caso disso, o disposto na alínea c) do presente número.--

2. Quando a Concessionária, injustificadamente, não respeite as determinações referidas no corpo do número 1 desta Cláusula, a Concedente poderá proceder à correcção da situação directamente ou através de terceiros, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária, sem prejuízo das sanções que eventualmente lhe venham a ser aplicadas.-----

3. A Concedente poderá recorrer à caução, prestada nos termos do disposto na Cláusula 72ª deste Contrato, para pagamento dos custos referidos no número anterior.-----

#### **CAPÍTULO XVIII**

#### **CONDIÇÃO FINANCEIRA DA SOCIEDADE**

#### **CLÁUSULA 69ª**

#### **ASSUNÇÃO DE RISCOS**

A Concessionária assume a responsabilidade por todos os riscos inerentes ao Contrato de Concessão, excepto nos casos de exclusão de responsabilidade da Concessionária previstos no Contrato.-----

#### **CLÁUSULA 70ª**

#### **REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO – FINANCEIRO DA CONCESSÃO**

1. Para além das situações em que o direito de aceder à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão seja expressamente previsto neste Contrato, haverá lugar à dita reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão sempre que se verificar alguma das seguintes ocorrências:-----

a) Alteração superior a 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, dos caudais totais anuais de água facturada, em relação aos valores constantes do Anexo VII;-----

b) Ampliação ou redução do âmbito dos Sistemas, nomeadamente quanto à quantidade e tipo de Obras;-----

64  
9

- c) Alteração do montante dos investimentos constantes do Plano de Investimentos definido no Anexo V imposta pela Concedente ou resultante da lei;-----
- d) Alteração significativa das normas ou legislação em vigor, que conduza à exigência de alteração do nível dos Serviços ou dos procedimentos para efeitos de prestação dos Serviços;-----
- e) Acréscimo de encargos suportados pela Concessionária decorrentes de factos que não poderiam ter sido previstos à presente data como, por exemplo, novas taxas, tarifas ou impostos determinados por legislação não vigente à data do Concurso ou encargos resultantes de pareceres vinculativos emanados de entidades reguladoras;-----
- f) Incumprimento grave ou reiterado pela Concedente das obrigações para si decorrentes do presente Contrato, na medida em que a Concessionária não exerça o respectivo direito de rescisão;-----
- g) Fixação pela Concedente de um Tarifário diferente do que resulta da aplicação do presente Contrato;-----
- h) Modificação unilateral imposta pela Concedente das condições de desenvolvimento das actividades integradas na Concessão;-----
- i) Em caso de Força Maior;-----
- j) Variação superior a 20% (vinte por cento) do valor médio anual do indexante Euribor a 6 (seis) meses relativamente ao valor em vigor na data de assinatura do Contrato de Financiamento.-----

2. A reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão poderá ser requerida em qualquer altura por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita nesse sentido a solicitar o início das negociações, identificando o ou os eventos que considera terem ocorrido para darem lugar à reposição, devendo juntar todos os elementos susceptíveis de comprovar a pretensão e as razões invocadas, com indicação devidamente justificada sobre se esse ou esses eventos e/ou os efeitos desse ou desses eventos são ou não continuados no tempo e respectiva quantificação.-----

3. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, tal reposição poderá ter lugar através de qualquer uma das seguintes modalidades, aplicando-se, de entre elas, a que, para cada

Handwritten signature and initials.

caso for escolhida por acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, através dos mecanismos de resolução de divergências previsto no Capítulo XXII do presente Contrato:-----

- a) Alteração do Tarifário;-----
- b) Alteração do prazo da Concessão;-----
- c) Atribuição de compensação financeira directa pela Concedente;-----
- d) Conjugação de quaisquer soluções das alíneas anteriores;-----
- e) Qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas Partes no respeito pela lei aplicável e pelo Contrato.-----

4. A reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão terá sempre como referência o Caso Base constante do Anexo X, vigente à data da reposição, o qual representa a equação financeira com base na qual se celebra o Contrato.-----

5. O equilíbrio económico-financeiro da Concessão considerar-se-á reposto nos termos do disposto no Anexo XI.-----

6. A modalidade prevista na alínea b) do número 3 da presente Cláusula apenas poderá ser utilizada para reposições cujos motivos se tenham verificado após decorrido metade do prazo da Concessão.-----

7. Nos casos previstos nas alíneas b), c), d), f), g), h) e j) do número 1 da presente Cláusula e no número 4 da Cláusula 10ª, a reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão será feita através da modalidade prevista na alínea c) do número 3 da presente Cláusula, se não houver outro acordo. -----

8. No caso previsto na alínea a) do número 1 da presente Cláusula, a reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão será feita através da modalidade prevista na alínea a) do número 3 da presente Cláusula, após parecer do IRAR. -----

9. Caso as Partes não cheguem a acordo sobre a reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da parte que pretende a reposição do equilíbrio económico-financeiro, qualquer das Partes poderá recorrer ao Tribunal Arbitral, sem prejuízo de se proceder à imediata implementação da reposição na parte que tiver obtido o acordo das Partes.-----

10. Sem prejuízo de acordo diverso entre as Partes, e sempre que a reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão se processe através da modalidade prevista na alínea c) do número 3 da presente Cláusula, o respectivo pagamento deverá ser efectuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do correspondente acordo.-----

11. Em caso algum a Concessionária poderá, durante a negociação conducente à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, paralisar, interromper ou suspender a prestação dos Serviços.-----

12. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro, o Caso Base será alterado em função e na medida de tal reposição, procedendo-se à alteração do Anexo X.-----

## **CAPÍTULO XIX**

### **GARANTIAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA**

#### **CONCESSIONÁRIA**

#### **CLÁUSULA 71ª**

#### **SEGUROS**

1. A Concessionária contratará e manterá em vigor as apólices de seguro necessárias para a cobertura da totalidade do valor da Concessão, de acordo com o disposto na legislação aplicável. -----

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a Concessionária, até ao termo do Período de Transição, apresentará as seguintes apólices de seguro:-----

a) Acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os funcionários;-----

b) Relativas aos meios de transporte postos à disposição do pessoal e por estes utilizados, bem como de todo o pessoal nele transportado;-----

c) Responsabilidade civil relativa aos riscos próprios do exercício da sua actividade;-----

d) Relativo à integridade de pessoas e bens por danos causados no exercício da sua actividade;-----

e) Contra qualquer tipo de acidente que cubra, pelo seu valor real, o valor das Infra-estruturas, Instalações e Equipamentos e outros dispositivos intrinsecamente associados à Exploração e à Gestão. -----

44  
S

3. O valor a considerar para efeitos da alínea e) do número anterior é, relativamente aos bens nesta data existentes, e constantes do Anexo IV de € 3.394.330,00 (três milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e trinta Euros) e, relativamente aos restantes bens, o seu valor de substituição.-----

4. A Concessionária obriga-se, ainda, a segurar, pelo seu valor, tão rapidamente quanto possível, as Infra-estruturas, os Equipamentos e as Instalações que sejam construídas em virtude do Plano de Investimentos ou que venham a ser a qualquer título postas à disposição da Concessionária, devendo apresentar as respectivas apólices à Concedente sempre que tal lhe seja solicitado.-----

5. Os seguros referidos nos números anteriores vigorarão desde o início do Período de Funcionamento até à extinção da Concessão, obrigando-se a Concessionária a manter válidas e actualizadas as respectivas apólices e a exibi-las sempre que a Concedente o exija.-----

6. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efectuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da Concessionária.-----

#### CLÁUSULA 72ª

#### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. A Concessionária presta nesta data caução a favor da Concedente, mediante garantia bancária emitida nos termos do Anexo IX, no valor de € 3.000.000 (três milhões de Euros) para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária no Contrato, suportando todas as despesas com a mesma.-----

2. A garantia bancária deverá referir, expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta será realizado imediatamente, após pedido escrito nesse sentido por parte da Concedente, no sistema de garantia automática ou de pagamento à primeira solicitação, com total e absoluta autonomia relativamente ao Contrato; a garantia deverá ser irrevogável e não poderá ser alterada sem o expresse consentimento da Concedente.--

3. A Concessionária manterá a caução válida até à data da sua restituição pela Concedente, a qual ocorrerá 1 (um) ano após a extinção da Concessão.-----

CLÁUSULA 73ª

ALTERAÇÃO DA CAUÇÃO

Qualquer alteração da forma de prestação da caução poderá ser autorizada pela Concedente, desde que não exista qualquer período de tempo entre o cancelamento da caução em vigor e a apresentação da nova.-----

CLÁUSULA 74ª

REPOSIÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO E SUA EXECUÇÃO

1. A diminuição do valor da caução, por força de levantamentos efectuados pela Concedente nos termos estipulados no Contrato, implica para a Concessionária a obrigação de proceder à reposição do valor anterior ao levantamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que a Concedente comunique ter efectuado tal levantamento.-----
2. A Concedente poderá executar a caução, no caso da Concessionária faltar com o pagamento à Concedente de qualquer montante líquido e exigível e que seja devido à Concedente.-----
3. Previamente à execução da caução, a Concedente notificará a Concessionária com uma antecedência de 8 (oito) dias úteis relativamente à data em que pretenda executar a caução, informando a Concessionária da obrigação que considera violada e que dará lugar à execução da caução, e concedendo-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para sanar o incumprimento.-----

CAPÍTULO XX

INCUMPRIMENTO E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO DO CONTRATO

CLÁUSULA 75ª

CASO DE FORÇA MAIOR

1. A ocorrência de Força Maior, quando comprovada, terá por efeito exonerar a Concessionária da responsabilidade pela mora, incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente Contrato, na exacta e estrita medida em que o cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito do cumprimento.-----
2. A ocorrência de Força Maior que não determine a impossibilidade definitiva do cumprimento das obrigações decorrentes do presente

Contrato dará lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão nos termos da Cláusula 70ª.-----

3. A ocorrência de Força Maior que determine a impossibilidade definitiva do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato dará lugar à rescisão pela Concessionária, nos termos da Cláusula 82ª.-----

#### **CLÁUSULA 76ª**

##### **SANÇÕES**

1. Sem prejuízo das responsabilidades da Concessionária perante terceiros, da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal e da possibilidade de sequestro, a Concedente poderá aplicar à Concessionária as multas previstas na Cláusula seguinte nos casos de incumprimento injustificado pela Concessionária de deveres ou obrigações emergentes do Contrato, ou das determinações da Concedente emitidas no âmbito da Lei ou do Contrato.-----

2. Na aplicação das multas, a Concedente actuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de gravidade e reiteração.-----

#### **CLÁUSULA 77ª**

##### **MULTAS**

1. O montante das multas a aplicar nos termos da Cláusula anterior variará entre o mínimo de € 500,00 (quinhentos euros) e um máximo anual de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), nos termos do número 2 da Cláusula anterior.-----

2. Poderão ser passíveis de aplicação de multas as seguintes ocorrências:-----

a) No caso de violação não justificada dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados para os efluentes rejeitados após tratamento e cuja manutenção dentro dos valores limite seja directa e exclusivamente controlável pela Concessionária;-----

b) No caso de incumprimento não justificado de prazos para entrega dos relatórios semestrais ou anuais previstos nas Cláusulas 64ª e 65ª ou dos Projectos de Execução previstos na Cláusula 45ª;-----

c) No caso de não fornecimento não justificado à Concedente de elementos solicitados ou de prestação de informações falsas;-----

d) No caso de desobediência não justificada a instruções e directivas da Concedente, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e aprovação;----

e) No caso de falta de cumprimento, atraso na execução ou execução defeituosa do Plano de Investimentos, salvo quando resultantes de atrasos ou deficiências decorrentes da prática de actos da competência de entidades públicas;-----

f) No caso de acto ou omissão não justificado da Concessionária que obrigue à intervenção da Concedente, em conformidade com o estipulado no número 2 da Cláusula 38ª.-----

3. A fixação do montante das multas contratuais a que aludem os números anteriores é da exclusiva competência da Concedente, sem prejuízo da sua revisão pelo Tribunal Arbitral.-----

4. Sempre que a Concedente aplicar uma multa, a Concessionária será notificada, no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo da ocorrência, da intenção da respectiva aplicação, sendo-lhe conferido um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para contestar o fundamento apresentado.----

5. Com base na contestação apresentada pela Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias a Concedente poderá anular, modificar ou confirmar a aplicação da multa.-----

6. Caso a Concedente venha a confirmar a decisão, poderá a Concessionária recorrer ao Tribunal Arbitral só havendo lugar ao pagamento da multa quando a decisão tiver um carácter definitivo.-----

7. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento da multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão do Tribunal Arbitral referida no número anterior ou, caso não tenha sido apresentada a competente contestação ou recurso, da comunicação referida no número 4 desta Cláusula, a Concedente poderá, para o efeito, executar a caução prestada pela Concessionária, obrigando-se esta a repor a dita caução no prazo de 10 (dez) dias úteis.-----

8. A aplicação de multas não prejudica a aplicação de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a Concessionária de responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional.-----

**CLÁUSULA 78ª**

**SEQUESTRO**

Handwritten signature and initials.

1. Caso se dê ou esteja eminente a cessação ou a interrupção total ou parcial da Exploração ou se verifiquem deficiências graves e reiteradas na respectiva organização e funcionamento susceptíveis de comprometer a regularidade da prestação dos Serviços por facto imputável à Concessionária, a Concedente poderá, mediante sequestro, assumir o exercício das actividades inerentes à Concessão, adoptando todas e quaisquer medidas que repute necessárias para a normalização da situação, por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.-----
2. Existindo causa de sequestro nos termos do número 1 anterior, a Concedente notificará a Concessionária para que, no prazo razoavelmente fixado por aquela, sejam cumpridas as obrigações contratuais e, consoante o caso, corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas.-----
3. Caso a Concessionária, no prazo que lhe for fixado pela Concedente na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação susceptível de dar causa ao sequestro, a Concedente poderá declarar imediatamente o exercício do direito constante do número 1 da presente Cláusula.-----
4. Verificada a declaração prevista no número anterior, a Concessionária porá à disposição da Concedente, no mais curto período de tempo possível, todos os elementos relacionados com a Concessão, sendo a Concessionária responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável.-----
5. Serão suportados pela Concessionária todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados, em que a Concedente incorra necessária e justificadamente no âmbito das actividades da Concessão, enquanto durar o período de sequestro.-----
6. Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso a Concessionária assegure poder reassumir a Concessão de acordo com o Contrato, a Concedente notificará aquela para, em prazo razoavelmente fixado, retomar o exercício da Concessão. -----
7. A verificação, pela Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos Serviços após o termo do prazo máximo referido no número 1 da presente Cláusula, é fundamento para rescisão

do Contrato por decisão unilateral da Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária.-----

8. Para fazer face aos encargos e despesas necessárias com a Concessão e o restabelecimento da normalidade durante o período de sequestro, a Concedente poderá socorrer-se em primeiro lugar das receitas do Tarifário existente, sem prejuízo do cumprimento das obrigações da Concessionária quanto ao esquema de prioridades de afectação dessas receitas à Concessão decorrentes e previstas nos Contratos de Financiamento e, caso as receitas sejam insuficientes, poderá recorrer à caução prestada pela Concessionária.-----

#### **CAPÍTULO XXI**

#### **EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

#### **CLÁUSULA 79ª**

#### **CADUCIDADE**

A Concessão caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 13ª, aplicando-se o disposto na Cláusula 80ª nº 3.-----

#### **CLÁUSULA 80ª**

#### **RESGATE**

1. A Concedente poderá resgatar a Concessão sempre que razões de interesse público o justifiquem, desde que se encontre decorrido 3/5 (três quintos) do prazo da Concessão fixado na Cláusula 13ª.-----

2. A Concedente notificará a Concessionária da sua intenção mediante comunicação remetida a esta com a antecedência mínima de 1 (um) ano sobre a data em que pretende resgatar a Concessão.-----

3. Pelo resgate, a Concedente assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações da Concessionária e a titularidade de todas as suas relações jurídicas no âmbito da Concessão, incluindo os contratos de concepção, projecto e construção, os Contratos de Financiamento e os relativos à Exploração. -----

4. Durante o período de aviso prévio estipulado no número 2 anterior, as Partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade da prestação dos Serviços sem quebra de qualidade.-----

51  
04

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de resgate, todos os bens que integram a Concessão reverterão para a Concedente, nos termos do referido na Cláusula 83ª do presente Contrato.-----

6. Em caso de resgate a Concessionária terá direito a receber da Concedente, à data do resgate, uma indemnização pelos danos sofridos e pelos lucros cessantes, calculada da seguinte forma: -----

a) uma indemnização de 5% (cinco por cento) do valor da facturação global dos Serviços, registada durante o ano anterior àquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data do resgate e o termo do prazo da Concessão;-----

b) o valor líquido contabilístico, à data do resgate, dos investimentos efectuados pela Concessionária no âmbito do Contrato, se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos mesmos, que a Concedente devolverá à Concessionária devidamente actualizados com base na taxa Euribor a 3 (três) meses referente ao mesmo prazo.-----

7. O pagamento devido pela Concedente e referente às obrigações decorrentes do resgate efectuar-se-á à data da sua efectiva entrada em vigor, não produzindo o resgate efeitos antes do pagamento dos montantes referidos na presente Cláusula. Na falta de pagamento na data referida, serão devidos, além do montante em falta, juros de mora à taxa Euribor a 6 (seis) meses à data em que era devido o pagamento não efectuado.-----

#### CLÁUSULA 81ª

##### RESCISÃO PELA CONCEDENTE

1. A Concedente poderá pôr fim à Concessão através de rescisão do Contrato, em casos de violação grave, continuada, reiterada e não sanada ou não sanável, das obrigações da Concessionária emergentes do Contrato.-----

2. Constituem, nomeadamente, causa de rescisão do Contrato por parte da Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes factos:-----

a) Não cumprimento das obrigações a que a Concessionária se encontra sujeita, pondo em causa ou prejudicando gravemente o objecto do Contrato;-----

- b) Falta de cumprimento grave e reiterada do Plano de Investimentos;-----
- c) Falta sistemática de cumprimento, não justificada, das obrigações relativas à qualidade dos efluentes rejeitados;-----
- d) Abandono da Concessão;-----
- e) Declaração de insolvência da Concessionária;-----
- f) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte, sem autorização da Concedente;-----
- g) Transmissão ou oneração das acções representativas do capital social da Concessionária, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no presente Contrato, excepto se a favor das Entidades Financiadoras;-----
- h) Em caso de sequestro, verificação da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos Serviços, nos termos do Clausula 78ª deste Contrato, ou se posteriormente à normalização da situação, a Concessionária, reincidir nas causas que originaram o referido sequestro;-----
- i) Não cumprimento reiterado e grave das obrigações que originaram a aplicação das multas previstas na Cláusula 77ª deste Contrato, desde que as mesmas tenham sido confirmadas por decisão irrecorrível;-----
- j) Não cumprimento reiterado e injustificado às decisões ou sentenças proferidas pelas entidades competentes para tal, no tocante ao objecto da Concessão;-----
- k) Falta de prestação ou de reposição da caução nos termos e prazos previstos;-----
- l) Desobediência reiterada e injustificada às determinações feitas pela Concedente no âmbito dos seus poderes de fiscalização;-----
- m) Prestação de indicações ou informações falsas à Concedente;-----
- n) Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de actividade fraudulenta que de algum modo lese o interesse público;-----
- o) O exercício não autorizado de actividades diferentes das previstas no objecto social da Concessionária;-----
- p) A liquidação ou dissolução da Concessionária;-----
- q) Quando o montante das multas/coimas, confirmadas por decisão irrecorrível, no período de 6 (seis) meses consecutivos, ultrapasse o

6/5

correspondente a 30% (trinta por cento) do valor em vigor do montante actualizado da caução.-----

3. Verificando-se um dos casos de incumprimento referidos no número anterior, a Concedente notificará a Concessionária para, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências das violações contratuais verificadas.-----

4. A Concedente remeterá ao representante das Entidades Financiadoras cópia da notificação referida no número anterior, a fim de permitir às mesmas o exercício dos direitos de intervenção na Concessão para efeitos de substituição da Concessionária na sanção do incumprimento verificado.-----

5. Os termos, prazos e demais condições aplicáveis aos direitos de intervenção referidos no número anterior encontram-se estabelecidos na declaração assinada entre a Concedente e a Concessionária constante do Anexo XIV.-----

6. Sem prejuízo do disposto na declaração referida no número anterior, caso a Concessionária não retorne o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, será a Concessionária notificada da intenção da Concedente de exercer o seu poder de rescisão, dando-se-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para contestar as razões apresentadas, salvo no caso mencionado na alínea e) e k) do número 2 da presente Cláusula.-----

7. Mantendo-se a decisão de rescisão, esta produz efeitos imediatos independentemente de qualquer outra formalidade.-----

8. A rescisão do Contrato de Concessão não preclui a obrigação de indemnização que for aplicável por Lei, devendo o montante desta ser calculada nos termos gerais de Direito.-----

#### CLÁUSULA 82ª

##### RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA

1. Em caso de violação grave e reiterada pela Concedente das disposições legais e do Contrato, a Concessionária pode rescindir o Contrato.-----

2. São designadamente fundamentos de rescisão:-----

a) Quando a Concedente colida grave e sistematicamente com os interesses da Concessionária impedindo a execução do Contrato em termos financeira e tecnicamente equilibrados;-----

b) Se o contrato for suspenso pela Concedente por qualquer via legalmente admissível, nomeadamente o sequestro, por um período superior a 4 (quatro) meses;-----

c) No caso de Força Maior, nos termos da Cláusula 75ª.-----

3. Pertencendo o direito de rescisão à Concessionária, esta notificará a Concedente da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo, dando-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para se pronunciar justificadamente.-----

4. Mantendo-se a decisão de rescisão, esta produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.-----

5. Em caso de rescisão do Contrato nos termos da presente Cláusula, aplicar-se-á o disposto no número 3 da Cláusula 80ª, sendo ainda paga à Concessionária uma indemnização calculada do seguinte modo:-----  
uma indemnização de 5% (cinco por cento) do valor da facturação global dos Serviços, registado durante o ano anterior àquele em que se verificar a rescisão, multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data da rescisão e o termo do prazo da Concessão;-----

o montante dos investimentos efectuados pela Concessionária no âmbito do Contrato, actualizados com base na taxa Euribor a 6 (seis) meses, e que não tenham sido amortizados à data de rescisão do Contrato.-----

6. Os montantes devidos pela Concedente à Concessionária serão pagos durante os 6 (seis) primeiros meses seguintes à rescisão.-----

#### CLÁUSULA 83ª

##### REVERSÃO

1. No final do Contrato, todos os bens afectos à Concessão, tal como referidos na Cláusula 21ª, reverterem, sem qualquer encargo, para a Concedente, em estado normal de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração o desgaste decorrente dos anos de serviço efectuado.-----

2. Reverterão, nomeadamente, para a Concedente, nos termos do disposto no número anterior, as Infra-estruturas, os Equipamentos e as Instalações e quaisquer outros bens:-----

a) Que tenham sido postos à disposição da Concessionária pela Concedente nos termos da Cláusula 21ª, número 1;-----

b) Que se tenham integrado na Concessão ou a esta estejam afectos em virtude da execução do Plano de Investimentos;-----

c) Que tenham sido postos à disposição da Concessionária pela Concedente ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, durante o prazo da Concessão, e se tenham integrado ou estejam afectos à Concessão;-----

d) Que tenham sido construídos ou adquiridos pela Concessionária e se tenham integrado ou estejam afectos à Concessão.-----

3. Reverterão ainda para a Concedente, com a extinção da Concessão, e se esta assim o entender, os "stocks" de Consumíveis e Substituíveis directamente afectos à prestação dos Serviços, em estado de funcionamento e conservação que permita a prestação da sua função intrínseca sem quebra de qualidade e continuidade.-----

4. A reversão dos bens referidos no número anterior far-se-á a título oneroso, sendo o seu valor determinado por acordo entre as Partes e estabelecido com base no valor líquido contabilístico.-----

5. Caso venha a ser aplicável, a Concedente assumirá o pessoal afecto aos Serviços que haja sido requisitado ao Município da Covilhã ou aos Serviços Municipalizados da Covilhã pela Concessionária, nas condições, salariais e outras, em vigor à data da reversão.-----

## CAPÍTULO XXII

### RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

#### CLÁUSULA 84ª

#### TRIBUNAL ARBITRAL

1. Caso surja qualquer questão emergente do presente Contrato, designadamente em matéria de interpretação, integração ou execução do mesmo ou ainda acerca das normas por que se rege a Concessão, o litígio, seja qual for o pedido e os factos que o fundamentem, será submetido a um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) membros, um

54  
[Handwritten signature]

Handwritten signature and initials in the top right corner.

nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado.-----

2. A Parte que decida submeter determinado diferendo ao Tribunal Arbitral apresentará os seus fundamentos para a referida submissão e designará de imediato o árbitro da sua nomeação, no requerimento de constituição do Tribunal Arbitral que dirija à outra Parte através de carta registada com aviso de recepção, devendo esta, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da recepção daquele requerimento, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa. O Tribunal Arbitral terá competência para fixar o objecto do litígio em causa e, caso seja necessário, fixar algumas das regras processuais por que deve reger-se.--

3. Ambos os árbitros designados nos termos do número anterior da presente Cláusula designarão o terceiro árbitro, presidente, que presidirá ao Tribunal Arbitral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da designação do segundo árbitro do Tribunal Arbitral, cabendo ao Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, que também nomeará o representante de qualquer das Partes, caso estas o não façam atempadamente, a designação do terceiro árbitro, caso os árbitros nomeados pelas partes, no prazo, não o designem por acordo.-----

4. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.

5. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que considere conveniente designar.-----

6. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de constituição do tribunal determinada nos termos da presente Cláusula, configurarão a decisão final de arbitragem relativamente às matérias em causa e incluirão a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.-

7. O Tribunal Arbitral, salvo acordo em contrário das Partes, julgará segundo o Direito constituído, sendo a sua decisão de aplicação imediata, excepto no que respeita ao disposto na Cláusula 77ª do Contrato.-----

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer uma das Partes pode recorrer da decisão do Tribunal Arbitral, caso tenha ficado vencida, para o tribunal indicado na Cláusula 85ª.-----

9. O Tribunal Arbitral terá sede na Covilhã, em local da sua escolha.--

10. Cada parte suportará os honorários dos árbitros por si designados, sendo os honorários do terceiro árbitro, assim como as custas, pagos pela parte que decair e na proporção de tal decaimento.-----

11. O Tribunal Arbitral funcionará de acordo com as regras fixadas no Contrato, com as regras estabelecidas pelo próprio Tribunal Arbitral e, ainda, subsidiariamente, com o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Código do Processo Civil.-----

#### **CLÁUSULA 85ª**

##### **FORO COMPETENTE**

1. Para o julgamento, em termos definitivos, de quaisquer recursos sobre as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, será competente o Tribunal Central Administrativo Sul.-----

2. As Partes expressamente renunciam a recorrer das decisões proferidas pelo Tribunal Central Administrativo Sul no âmbito da presente Cláusula. -

#### **CAPÍTULO XXIII**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 86ª**

##### **DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e que constituem conhecimento relativo à Exploração e à Gestão específico e próprio das Partes.-----

2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.-----

3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula não se aplicarão aos dados, informações e registos que:-----

a) Já sejam do domínio público quando da recepção dos mesmos;-----

b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua recepção.-----

4. As Partes, desde já, acordam que os dados, informações e registos referidos nesta Cláusula poderão ser transmitidos a autoridades,

56  
f  
g

4. As Partes, desde já, acordam que os dados, informações e registos referidos nesta Cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito da Concessão.-----

5. O dever de confidencialidade estabelecido nesta Cláusula para a Concedente, enquanto entidade de direito público, e para a Concessionária, não prejudicará o cumprimento das obrigações de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.-----

#### CLÁUSULA 87ª

##### COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações, autorizações e aprovações previstas no Contrato, salvo disposição específica em contrário, serão sempre efectuadas por escrito e remetidas:-----

a) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;-----

b) Por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta";-----

c) Por correio registado com aviso de recepção.-----

2. Consideram-se para efeitos do presente Contrato, como domicílios das Partes, as seguintes moradas e postos de recepção de fax:-----

Concedente-----

Município da Covilhã-----

Serviços do Ambiente-----

Rua Conde da Ericeira-----

Apartado 552-----

6201-957 Covilhã-----

Telefone n.º 275 310 810 / Telefax n.º 275 310 819-----

Concessionária-----

Águas da Serra, S.A.-----

Att.: Eng.ª Sophie Lemazurier-----

Rua da Tapada da Quinta de Cima-----

SintraCascais Escritórios-----

Linhó-----

2714-555 Sintra-----

Fax: 21 910 40 16-----

3. As Partes poderão alterar os seus domicílios indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte.-----

4. As comunicações previstas no Contrato consideram-se efectuadas:-----

a) No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem efectuadas após as 17 (dezassete) horas;-----

b) 5 (cinco) dias úteis depois de remetidas pelo correio.-----

#### CLÁUSULA 88ª

#### PRAZOS

1. Os prazos fixados em dias ao longo do Contrato contar-se-ão em dias seguidos de calendário, nos termos do disposto no artigo 296º do Código Civil, salvo se contiverem a indicação de dias úteis, caso em que apenas

5  
F  
84

se contarão os dias em que os serviços da administração pública se encontrarem abertos ao público na Covilhã.-----

2. Os prazos fixados em meses ou anos serão sempre contados de forma continuada e terminarão às 17 (dezassete) horas do mesmo dia que corresponda, dentro do último mês ou ano, a essa data; ou, não existindo tal dia no mês, no último dia desse mês.-----

3. Na contagem dos prazos fixados em dias não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr, terminando o prazo às 17 (dezassete) horas do último dia.-----

#### CLÁUSULA 89ª

#### VALOR DO CONTRATO

Para cumprimento do disposto na alínea c) do número 2 do Artigo 11º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, o valor do Contrato é de € 73.908.108 (setenta e três milhões novecentos e oito mil e cento e oito Euros), a preços constantes de 2005 (Anexo V).-----

Covilhã, 22 de Abril de 2005.-----

FOTOCÓPIA AUTENTICADA  
CATARINA MENEIRA BRITO  
Substituída  
Cédula Profissional 3163  
Folha 6 de 26  
Rubrica CB

Folha 2 Fls. 39  
Doc. n.º 42 Fls. 104/114  
221 21 2005

*[Handwritten signature and initials]*  
26  
18  
4

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO:

### CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede e Objecto da Sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Sociedade adopta a denominação de "ADS - ÁGUAS DA SERRA, S.A."-----

#### ARTIGO SEGUNDO

Um - A Sociedade tem a sua sede na Rua Conde da Ericeira, freguesia e concelho da COVILHÃ, e com o endereço postal no Apartado 552, 6201-957.-----

Dois - Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da Sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho.-----

#### ARTIGO TERCEIRO

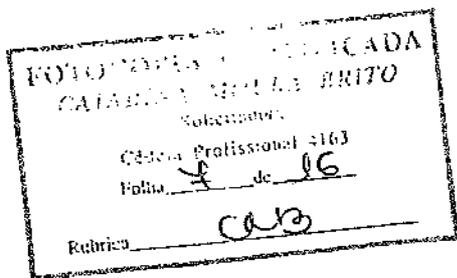
A Sociedade tem por objecto exclusivo a prossecução, em regime de concessão, da Exploração e a Gestão do serviço público de Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho da COVILHÃ, a realização das obras necessárias à execução do Plano de Investimentos da Sociedade, bem como outras actividades que venham a ser integradas no objecto da concessão, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Sociedade e o Município da Covilhã.-----

### CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e Obrigações

#### ARTIGO QUARTO

Um - O capital social é de 600.000,00 (seiscentos mil euros), integralmente subscrito e realizado em dinheiro quanto a € 180.004 (cento e oitenta mil e quatro euros), devendo



o remanescente ser realizado, sem prejuízo do prazo legal, nos termos do Acordo de Subscrição e Realização do Capital que constitui o Anexo II ao Contrato de Concessão.

Dois - O capital social será representado por seiscentas mil acções nominativas com o valor nominal de um euro cada uma, emitidas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, múltiplos de cem, mil ou múltiplos de mil acções, podendo também revestir forma escritural. -----

Três - No caso de serem emitidos títulos, serão os mesmos assinados por qualquer um dos administradores, podendo a assinatura ser de chancela por eles autorizada. -----

Quatro - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao montante máximo de metade do capital social, nos termos e condições definidos na deliberação dos accionistas. -----

Cinco - A emissão de acções preferenciais, remíveis ou não, ficará sujeita a aprovação prévia das Entidades Financiadoras, nos termos dos Contratos de Financiamento. -----

Seis - Por deliberação dos accionistas, as acções preferenciais poderão ser sujeitas a remição, devendo esta ser feita pelo valor nominal das acções, eventualmente acrescido de um prémio determinado pela mesma deliberação. -----

Sete - O aumento do capital social poderá ser efectuado pela emissão de novos títulos ou mediante alteração do valor nominal dos títulos existentes. -----

#### ARTIGO QUINTO

Um - A transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, e ainda que entre accionistas, carece de consentimento da Sociedade, e está sujeita a ulterior preferência dos restantes accionistas na proporção das acções que possuem. -----

Dois - Para os efeitos estipulados no precedente número, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, a título oneroso ou gratuito, deverá notificar por escrito o Conselho de Administração indicando, com suficiente precisão, os elementos essenciais

FOTOCÓPIA CERTIFICADA  
CATARINA M. F. L. BRITO  
Subscritor  
Folha 8 de 16  
Rubrica: 

6-  
76-  
13  
  
S

da transacção, designadamente, a quantidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção, a identidade do transmissário e, sendo caso disso, as condições de pagamento e as garantias oferecidas e recebidas. -----

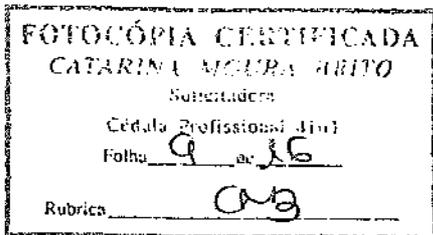
Três - Recebida a comunicação a que alude o número anterior, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o consentimento, nos trinta dias imediatamente seguintes, considerando-se que este é tacitamente prestado se a Sociedade não se pronunciar dentro desse prazo. -----

Quatro - No caso de recusar licitamente o consentimento, a Sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa ou entidade, nas condições de preço e pagamento solicitadas, salvo nos casos referidos na parte final da alínea c) do número três do Artigo trezentos e vinte e nove do Código das Sociedades Comerciais; o prazo eventualmente estabelecido para esta aquisição apenas começa a contar após aprovação da referida transmissão pela Concedente. -----

Cinco - Sendo prestado, tácita ou expressamente, o consentimento pelo decurso do prazo, poderão os restantes accionistas exercer o direito de preferência na aquisição daquelas acções na proporção das acções de que sejam já detentores. -----

Seis - Para os efeitos do precedente número, o Conselho de Administração, recebida a comunicação a que alude o número dois, notificará, num prazo máximo de quinze dias, os demais accionistas, dos elementos essenciais da transmissão para que foi solicitado consentimento, dispondo estes de sessenta dias após recepção da mesma para comunicar por escrito ao accionista transmitente se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, sob pena de, nesse prazo nada dizendo, se considerar que renunciaram ao mesmo. -----

Sete - Na alienação de acções próprias da Sociedade, dispõem os accionistas de direito de preferência, na proporção das acções de que forem titulares no capital daquela,



*[Handwritten signature]*

aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no presente Artigo. -----

Oito - Qualquer transmissão ou oneração das acções representativas do capital social da Sociedade terá de ser previamente autorizada pela Concedente, nos termos do Contrato de Concessão. -----

Nove - Nada do disposto no presente Artigo prejudica as obrigações assumidas pelos accionistas perante as Entidades Financiadoras, nem o exercício, por estas, de quaisquer direitos decorrentes dos Contratos de Financiamento, ficando dispensado o consentimento da Sociedade e renunciando desde já os accionistas a exercer qualquer direito de preferência aqui previsto no caso de transmissão de acções efectuada em execução de garantias prestadas pelos accionistas a favor das mencionadas Entidades Financiadoras. -----

#### ARTIGO SEXTO

A Sociedade poderá exigir dos accionistas suprimentos e/ou prestações acessórias em espécie ou dinheiro, até ao montante global de € 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil euros), remunerados ou não, por meio e nos termos de deliberação da Assembleia Geral. -----

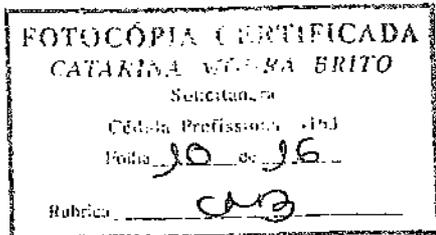
#### ARTIGO SÉTIMO

Um - A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos autorizados por lei. -----

Dois - Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuem, nos termos do Artigo número trezentos e sessenta e sete do Código das Sociedades Comerciais. -----

Três - Às obrigações emitidas pela Sociedade aplica-se o disposto no número quatro do Artigo quarto. -----

#### CAPÍTULO TERCEIRO



6  
Handwritten signature and initials.

### Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto, deliberando sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos, podendo fazê-lo sobre as matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração. --

#### ARTIGO NONO

Um - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por esta de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo reelegíveis. -----

Dois - Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação e manter-se-ão em funções até à sua substituição, sem prejuízo dos casos de destituição ou renúncia. -----

#### ARTIGO DÉCIMO

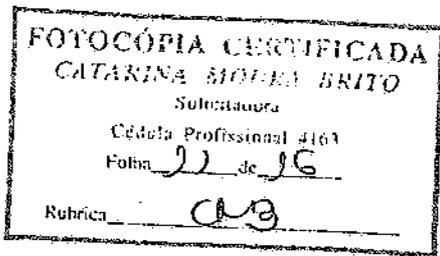
A Assembleia Geral de Accionistas deverá ser convocada sempre que a Lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam conveniente. -----

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos accionistas e expedidas com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência relativamente à data da reunião. -----

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um - A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, dois terços do capital social, podendo no aviso convocatório fixar-se logo uma data alternativa para a reunião



*[Handwritten signature and initials]*

da Assembleia Geral, para o caso de a mesma não poder reunir-se na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de quinze dias. -----

Dois - Em Segunda convocação a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado. -----

Três - A cada acção corresponde um voto. -----

Quatro - Será exigida maioria absoluta dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias: -----

- a) Eleição ou destituição de titulares de órgãos sociais; -----
- b) Entrada de terceiras entidades no capital da empresa, nomeadamente através da transmissão de acções a terceiros. -----

Cinco - Será exigida maioria de dois terços dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias: -----

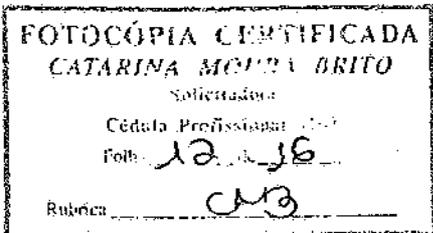
- a) Aprovação de relatórios de Gestão e Contas; -----
- b) Alteração do Contrato de Sociedade e realização de prestações acessórias. -----

Seis - Será exigida maioria de três quartos dos votos expressos para as deliberações sobre as seguintes matérias: -----

- a) Projectos de fusão, de cisão, de dissolução, de liquidação e de transformação da Sociedade; -----
- b) A não distribuição de metade dos lucros legalmente distribuíveis, exceptuando-se os casos resultantes da aplicação do modelo de financiamento contratado com as Entidades Financiadores. -----

Sete - O disposto no presente Artigo não dispensa a obtenção da prévia autorização da Concedente e das Entidades Financiadoras que, no caso, seja necessária. -----

Oito - O disposto na alínea b) do número quatro do presente Artigo não se aplica à



Handwritten signature and initials, including 'MB' and '15'.

transmissão de acções a favor das Entidades Financiadoras, sempre que essa transmissão se efectue em execução das garantias prestadas pelos accionistas nos termos dos Contratos de Financiamento.

## CAPÍTULO QUARTO

### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um - A gestão da Sociedade é assegurada por um Conselho de Administração de três a cinco membros.

Dois - Os administradores são designados por um período de quatro anos civis contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis.

Três - Os administradores poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro - As remunerações dos administradores serão fixadas globalmente pela Assembleia Geral, sendo o montante distribuído entre os administradores por uma comissão de vencimentos, por aquela nomeada, composta por cinco membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

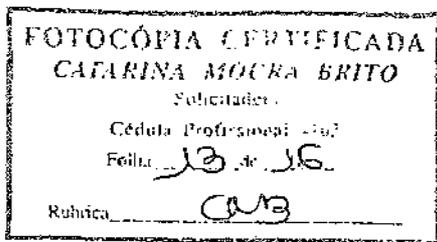
Um - O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral que elege o Conselho.

Dois - O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da Sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um Administrador Delegado, dentro dos limites da delegação;



*CMB*  
*13*  
*16*  
*CMB*  
*S*

c) Pela assinatura de Procurador, no âmbito do mandato que lhe tenha sido conferido. --

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um - O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre, ou sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores sendo as convocatórias feitas por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, salvo se se tratar de reuniões com periodicidade fixa estabelecida em acta anterior e devidamente aprovada, caso em que é dispensada a convocatória. -----

Dois - Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente, a qual pode ser remetida por telefax.

Três - O Conselho de Administração pode reunir-se sem observância de formalidades de convocação, desde que estejam presentes todos os membros e todos manifestem a vontade de que o Conselho se constitua e delibere sobre determinados assuntos. -----

Quatro - Qualquer administrador poderá votar por correspondência, podendo ser utilizado o telefax e o correio electrónico para esse efeito. -----

### CAPÍTULO QUINTO

#### Fiscalização

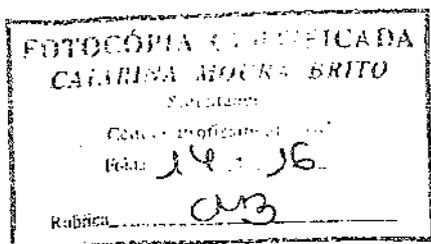
### ARTIGO DÉCIMO SÉPTIMO

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e respectivo suplente, os quais serão revisores oficiais de contas, ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos por um período de quatro anos, sendo reelegíveis. -----

### CAPÍTULO SEXTO

#### Aplicação de resultados

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO



*6/8*  
*42*  
*[Handwritten signature]*

A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da Sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, sem prejuízo do disposto no Artigo décimo segundo, número seis, alínea (b). -----

### CAPÍTULO SÉTIMO

#### Dissolução e Partilha

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no Artigo cento e quarenta e um do Código das Sociedades Comerciais, observando-se o disposto nos Artigos cento e quarenta e seis e seguintes do referido Código. -----

### CAPÍTULO OITAVO

#### Disposições Finais e Transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um - Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios. -----

Dois - Sempre que iniciados nestes Estatutos por letra maiúscula os termos "Concedente", "Contratos de Financiamento", "Entidades Financiadoras" e "Plano de Investimentos" terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão. -----

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ficam desde já designados como titulares dos órgãos sociais, para o quadriénio 2005/2009 as seguintes pessoas: -----

Um - Assembleia Geral: -----

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Miguel Peter Gomes Tönnies, casado, residente na Alameda Roentgen, lote 2, 2.º A, Lisboa; -----
- b) Secretária da Mesa da Assembleia Geral: Filipa Pinto Basto de Sousa de Macedo Ravasco Mendes, residente na Rua Luís de Camões, 102, Lote 12 - 2.º Dto,

FOTOCOPIA: \_\_\_\_\_  
CASADA  
CATEGORIA: SOCIEDADE  
Sociedade  
Cadastrada em: \_\_\_\_\_  
Folha: 15 de 16  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Lisboa; -----

Dois - Conselho de Administração: -----

a) Presidente do Conselho de Administração: Sophie Anne Thérèse Lemazurier Pinto Coelho, casada, residente na Rua do Grémio Lusitano, n.º 22 - 2.º Dto, Lisboa;---

b) Vogais: - Luís Maya Dias Pinheiro, casado, residente na Rua dos Arneiros, n.º 5, Lisboa-----

- Ana Sofia de Carvalho Fernandes Dias, divorciada; residente na Rua João das Regras, 1 - 1.º Dto, Carnaxide-----

Três - Fiscalização: -----

a) Fiscal Único Efectivo: "Deloitte & Associados, SROC, S.A., com sede no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1 - 6.º, em Lisboa, representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André (Nº ROC 979) -----

b) Fiscal Único Suplente: Carlos Manuel Pereira Freire, ROC (NºROC 548), com domicílio profissional no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1 - 6.º, em Lisboa -----

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um - Os administradores são dispensados da prestação de caução nos termos do número três do Artigo trezentos e noventa e seis do Código das Sociedades Comerciais.-----

Dois - O Conselho de Administração fica desde já autorizado a, independentemente do registo definitivo da constituição da Sociedade, prosseguir a gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos necessários para o efeito e, nomeadamente, (i) celebrar, em nome e representação da sociedade, o Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do serviço público de Tratamento e Rejeição de Efluentes do Município da Covilhã. com a Câmara Municipal da Covilhã, antes de efectuado o registo definitivo de constituição, nos termos do Artigo dezanove, número um, alínea d)